

Proc. Administrativo 4.047/2023

De: Bruna G. - SEMAPA

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 10/10/2023 às 10:30:12

Setores envolvidos:

SEMAPA-DTMA, SEMAPA, SEMAD-SP

Requisição 471- objeto simplificado (contratação UVR)

—
Bruna Dos Santos Goncalves
Estagiaria/Auxiliar Administrativo

Anexos:

A__requisicao_471.docx
A__requisicao_471.pdf
B__justificativa_contratacao_por_dispenza.pdf
C__Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas_lic_Contratacao_UVR.pdf
D__TERMO_DE_CIENCIA_FISCAL_lic_Contratacao_UVR.pdf
E__cadastro_nacional_pessoa_juridica.pdf
F__certidao_minist_fazenda.pdf
F__CNDT_DEB_TRABALHISTAS.pdf
F__CND_ESTADUAL.pdf
F__CND_FGTS.pdf
F__CND_MUNICIPAL.pdf
G__Documento_com_foto_do_representante_legal_constando_RG_e_CPF.pdf
H__Declaracao_Unificada.pdf
I__LICENCA_AMBIENTAL_SIMPLIFICADA.pdf
J__Estatuto_Recita.pdf
K__alvara_recita.pdf
L__CONTRATO_RECITA_ADEMIR.doc
L__CONTRATO_RECITA_ADEMIR.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 471/2023

2. OBJETO

Contratação da Associação dos Recicladores de Ubiratã (Recitã), reconhecida como associação de catadores de materiais recicláveis, para a execução de, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis atendendo a demanda da população do município de Ubiratã – Pr, incluindo o acompanhamento e gestão desde o transporte até a comercialização na Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR admitindo para a disposição final apenas o rejeito.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-64.800,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1202	5896	33903999 9900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUNDEM A	64.80 0,00

Ubiratã – Paraná, 09 de outubro de 2023

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

5. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** a contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio da realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

6. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

7. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 471/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da Associação dos Recicladores de Ubiratã (Recitã), reconhecida como associação de catadores de materiais recicláveis, para a execução de, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis atendendo a demanda da população do município de Ubiratã – Pr, incluindo o acompanhamento e gestão desde o transporte até a comercialização na Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR admitindo para a disposição final apenas o rejeito. .

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a possibilidade jurídica na Dispensa de Licitação para contratação de Associações ou Cooperativas para efetuar coleta seletiva, processamento e comercialização dos resíduos sólidos urbanos, reutilizáveis e recicláveis, prevista na Art. 24, XXVII da Lei 8.666/1993.

Art. 24. É dispensável de licitação:

XXVIII – na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuado por associação ou cooperativa, formada por pessoas físicas de baixa renda, reconhecida pelo poder público como catadores de materiais de recicláveis, com uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a implantação da Coleta Seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, deve fazer parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e se constitui em requisito para o município ter acesso aos recursos da União, ou por ela controlado, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Considerando que a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e o incentivo a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associativismo dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010, integrada à Política Nacional do Meio Ambiente e articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental.

Considerando que o município de Ubiratã dispõe de uma estrutura destinada ao recolhimento, processamento e comercialização de materiais reutilizáveis ou recicláveis.

Considerando que a comunidade tem demonstrado interesse em participar do processo de Coleta Seletiva, separando o material no próprio domicílio onde ele é gerado.

Considerado o investimento que o município e a Itaipu Binacional realizaram para estruturar a Coleta Seletiva e a Unidade de Valorização de Recicláveis — UVR

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-64.800,00().

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1202	5896	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUNDEMA	64.800,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A licitação de vigência de 12 meses.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Thiago Munhos D'álecio.

6.2. Fiscal do Contrato: Juliana Bispo Santiago Piva.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Ademir Ferreira dos Santos.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44624	1	1	Contratação da Associação dos Recicladores de Ubiratã (Recitã), reconhecida como associação de catadores de materiais recicláveis, para a execução de, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis atendendo a demanda da população do município de Ubiratã – Pr, incluindo o acompanhamento e gestão desde o transporte até a comercialização na Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR admitindo para a disposição final apenas o rejeito.	12	UN.	5.400,0000	64.800,0000

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis ou reutilizáveis deverá ser realizado pela Contratada na Unidade de Valorização de Recicláveis - UVR do município que conta com uma estrutura de 699 m2 e equipado com equipamentos para o processamento dos materiais recicláveis, localizado na Estrada Vitória km 03, perímetro rural do município.

A coleta deverá ser efetuada pelo município e levará para a contratada até a UVR, será realizado a rota em área urbana do município de Ubiratã, conforme rota da coleta seletiva, estabelecida pela Secretaria de Serviços Urbanos do Município.

A contratada, por meio de seus associados, deverá destinar no mínimo 1 (um) associado, para manter a organização e a limpeza da Unidade de Valorização de Recicláveis do município.

A contratada, por meio de seus associados, deverá destinar no mínimo 1 (um) associado, para controlar a entrada e saída de pessoas e veículos da área de destinação de resíduos de limpeza urbana, com o objetivo de evitar que materiais recicláveis e materiais não autorizados sejam descartados nesse local.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito mensalmente conforme a execução do serviço.

Ubiratã, 09 de outubro de 2023.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: Associação dos Recicladores de Ubatã (Recitã), inscrita no CNPJ nº 20.530.011/0001-90, com sede na Estrada Vitória s/n Km 03

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Artigo 25, Caput da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Razão da Escolha do Fornecedor:

A implantação da Coleta Seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis, reutilizáveis ou recicláveis, formadas por pessoas jurídicas de baixa renda, deve fazer parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e se constitui em requisito para o município ter acesso a recursos da União, ou por ela controlado, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

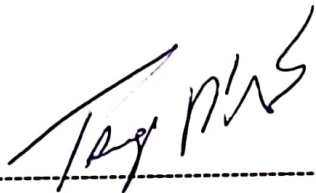
A Coleta Seletiva de resíduos sólidos e o incentivo a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou associações de catadores de recicláveis é um instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010, integrada à Política Nacional do Meio Ambiente e articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental.

A Associação de Recicladores de Ubatã – Recitã, atua no município desde o ano de 2006, emprega 16 famílias e possui todas as documentações para a formalização do contrato.

Justificativa do Preço:

O valor será pago conforme quantidade de toneladas processadas mensalmente pela associação.

Ubatã-PR, 10 de Outubro de 2023.



Secretário de Agricultura Pecuária e Abastecimento
Thiago Munhos Dalécio

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Thiago Munhos D'Álecio**, Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultante da requisição de nº 472/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã Pr. 09 de outubro de 2023.

Thiago Munhos D'Álecio
Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Requisição: 472/2023

Objeto: Contratação da Associação dos Recicladores de Ubiratã (Recitã), reconhecida como associação de catadores de materiais recicláveis, para a execução de, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis atendendo a demanda da população do município de Ubiratã – Pr, incluindo o acompanhamento e gestão desde o transporte até a comercialização na Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR admitindo para a disposição final apenas o rejeito.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SERVIDOR: Juliana Bispo Santiago Piva

CARGO/ FUNÇÃO: Engenheira Ambiental, chefe da divisão de Turismo e Meio Ambiente

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, divisão de Turismo e Meio Ambiente

FONE DE CONTATO: (45) 99942-3996

Ubiratã, 09 de outubro de 2023.

Juliana Bispo Santiago Piva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.530.011/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE UBI RATA - RECITA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECITA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST VITORIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 03
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UBIRATA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO REJANE@RPCONTABIL.COM.BR		
TELEFONE (41) 3345-4995		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2023 às 09:08:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 2 pessoas: JULIANA BISPO SANTIAGO PIVA e THIAGO MUNHOZ D'ALÉCIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1578-A762-4C3B-9486> e informe o código 1578-A762-4C3B-9486





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE UBIRATA - RECITA
CNPJ: 20.530.011/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:48:49 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2024.

Código de controle da certidão: **6063.D97A.0C0C.F729**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE UBIRATA - RECITA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.530.011/0001-90
Certidão nº: 49951877/2023
Expedição: 19/09/2023, às 15:27:14
Validade: 17/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE UBIRATA - RECITA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.530.011/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA BISPO SANTOS e THIAGO MUNHOZ D'ALÉCIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1578-A762-4C3B-9486> e informe o código 1578-A762-4C3B-9486





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031742368-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.530.011/0001-90**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.530.011/0001-90
Razão Social: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RE
Endereço: AV BRASIL SN / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2023 a 15/10/2023

Certificação Número: 2023091603304802243110

Informação obtida em 19/09/2023 15:26:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

7054/2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS
CPF/CNPJ...: 20.530.011/0001-90
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:19/10/2023

Código de Autenticidade:670883662670883

UBIRATÃ EM 19/09/2023

Assinado por 2 pessoas: JULIANA BISPO SANTIAGO PIVA e THIAGO MUNHOZ D'ALÉCIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1578-A762-4C3B-9486> e informe o código 1578-A762-4C3B-9486

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.242.627-2



POLEGAR DIREITO



Assinatura de Id
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Assinado por 2 pessoas: JULIANA BISPO SANTIAGO RIVA e THIAGO MUNHOZ D'ALECIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1578-A762-4C3B-9486> e informe o código 1578-A762-4C3B-9486

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.242.627-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/07/2013

NOME: OSVALDO CIRINO DE SA

FILIAÇÃO: LEONCIO ALVES DE SA
MALVINA CIRINO DE SA

NATURALIDADE: UBIRATÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 12/12/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA=UBIRATÁ/PR, YOLANDA
C.NASC=2182, LIVRO=3A, FOLHA=183

CPF: 033.924.019-94

CURRIBÁ/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
E PROIBIDO PLÁSTICO

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ.

CNPJ: 20.530.011/0001-90

ENDEREÇO: ESTRADA VITÓRIA, KM 3

TEL: (44) 99881-4102

E-MAIL: arquivosdese@gmail.com

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

A. Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

B. Que não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ubiratã, 06 de Outubro de 2023..

Araldo Aires de Sá

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº 033.924.019-94

RG nº 8.242.627-2

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 17.629.840-5, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 76.950.096/0001-10	Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE UBIRATA		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1852		
Bairro CENTRO	Município / UF Ubiratã/PR	CEP 85.440-000	

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade			Porte
Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos			Pequeno
Atividade Específica			
Barracões para Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos			
Detalhes da Atividade			
barracão de triagem, segregação de resíduos sólidos urbanos não perigosos.			
Coordenadas UTM (E-N)		Logradouro e Número	
301657.8 - 7285703.2		Estrada vitória, s/n, Cod. 22J30159992ME728553983ms	
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Piquiri	zona rural	Ubiratã/PR	85.440-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Poço Profundo	Humano e Empreendimento	0,12	--	301605.03 - 7285933

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Sumidouro	0,65	--	---

3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES

a) pH entre 5 a 9

b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura

c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200140 - Metais	120,00 kg	Reutilização/recuperação externa
200101 - Papel e cartão	150,00 kg	Reciclagem externa
200139 - Plásticos	210,00 kg	Reciclagem externa
200102 - Vidro	60,00 kg	Reciclagem externa

1578-A762-4C3B-9486 e informe o código 1578-A762-4C3B-9486

ICIO

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES	
1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução Nº 107/2020 - CONAMA, de 09 de Setembro de 2020, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante toda a operação, os itens abaixo listados.	
2. Trata-se de Licença Ambiental Simplificada para barracão de triagem de resíduos sólidos urbanos não perigosos (recicláveis e/ou reutilizáveis) enquadrada como pequeno porte, localizada na Estrada Vitória S/N, CEP 85440-000, área rural do município de Ubiratã - PR, coordenada central UTM 22J 301612 mE / 7285646 mS.	
3. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 - Artigo 7º, § 2º.	
4. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.	
5. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.	
6. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.	
7. Os efluentes líquidos somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no corpo receptor desde que obedeçam os limites e condições estabelecidos na presente Licença.	
8. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.	
9. As emissões atmosféricas deverão atender os padrões de emissão estabelecidos na presente licença.	
10. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.	
11. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.	
12. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referida operação forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.	
13. Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e	

tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

14. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.
15. Será proibido o lançamento de esgoto sanitário bruto e de quaisquer outros resíduos líquidos sem tratamento em galerias de águas pluviais.
16. Em caso da existência de Áreas de Preservação Permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Legislação vigente.
17. Eventuais emissões gasosas, de materiais particulados e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual Nº 13.806/02 e a Resolução Nº 016/2014 - SEMA. Será proibida também a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.
18. Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011.
19. Os resíduos gerados no empreendimento deverão ser destinados corretamente.
20. Fica proibido o lançamento no meio ambiente (solos, corpo hídrico) de efluente e resíduo da atividade em questão, uma vez que tais não foram previstos no processo.
21. Os resíduos não poderão ficar dispostos a céu aberto conforme determina a lei federal 9.605/98 e o decreto fed. 6.514/08
22. Neste local, não poderá receber resíduos perigosos, apenas resíduos urbanos não perigosos poderão ser segregados, prensados, armazenados em local coberto e destinados para reciclagem.
23. O local deverá ser mantido em condições satisfatórias para os trabalhadores que utilizarão o empreendimento.
24. É de responsabilidade do requerente técnico o fornecimento de equipamentos de proteção individual e treinamento sobre seu uso
25. A responsável técnica pelo Plano de Controle Ambiental da atividade é a Sra. Juliana Bispo Santiago Piva, Engenheira Ambiental, inscrita no CREA/PR nº 193805/D, vinculada a ART sob nº.1720212242060, o qual deverá ser rigorosamente implementado. A mudança de responsável técnico deverá ser imediatamente comunicada a este órgão ambiental.
26. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais prestados a este processo de licenciamento, são os responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas e penais, sem prejuízo da responsabilização civil.
27. Deverá ser mantido um controle interno de recebimento, movimentação e destinação final dos resíduos comercializados, descrevendo o gerador, classificação, quantidade e tratamento/destinação final adotados, apresentando relatórios anuais (contendo as notas de destinação dos materiais) a este Instituto. Quaisquer estudos, relatórios, Anotações de Responsabilidade Técnica que subsidiaram esta licença deverão ser mantidos em arquivo e a disposição para apresentação em eventuais fiscalizações e renovações de licença
28. O saneamento e a higidez do empreendimento deverão ser mantidas, aliada a organização dos materiais recicláveis e limpeza sempre que se fizer necessário para evitar proliferação de vetores.
29. A atividade de recebimento, triagem e comércio dos materiais recicláveis deverá ser executada estritamente no espaço físico do barracão, não sendo permitido quaisquer atividades em local exposto à céu aberto.
30. A área deverá estar identificada com placa e permanecer isolada com cerca, cadeados, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais.
31. Os funcionários deverão portar os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para a execução das suas atividades laborais de forma a garantir segurança e proteção da saúde humana.
32. Os resíduos considerados inservíveis, não passíveis de reciclagem ou reutilização (rejeitos), deverão ser encaminhados para aterro sanitário e/ou unidade de transbordo.
33. A atividade deverá possuir anuência da vigilância municipal e/ou estadual.
34. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção, obra, disposição de resíduos - mesmo que temporária, em Área de Preservação Permanente.
35. Esta Licença Ambiental Simplificada foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro específico apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
36. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos.
37. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus demais reguladores.
38. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
39. Quaisquer alterações que possam implicar na divergência com esta licença, deverá ser informada a esta regional do Instituto Água e Terra

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Campo Mourão, 25 de Junho de 2021 Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. - Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.	Assinatura do Representante  Digitally signed by FABIANO VIUDES:88526178920 Date: 2021.06.25 16:13:39 BRT FABIANO VIUDES Escritório Regional de Campo Mourão
---	--

Assinado por 2 pessoas: JULIANA BISPO SANTIAGO PIVA e THIAGO MUNHOZ D'ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublira.1doc.com.br/verificacao/578-A762-4C3B-9486> e informe o código 1578-A762-4C3B-9486

Ao

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.

Prezado Oficial,

A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ – RECITÃ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o N° 20.530.011/0001-90, com sede na Estrada Vitória, KM 3, CEP 85.440-000, Município de Ubiratã, Estado do Paraná, por meio de seu presidente e representante legal eleito e empossado, **Oswaldo Cirino de Sá**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador da CI/RG nº 8.242.627-2, inscrito no CPF/MF sob nº 033.924.019-94, residente à Rua Rio Branco, nº 106, CEP 85.440-000, Bairro Jardim Josefina II, Ubiratã/PR, vem através do presente requerer o registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/12/2021 e da Alteração Consolidada do Estatuto anexa a este requerimento e acompanhada de Edital de Convocação, Lista de Presença e cópia dos documentos pessoais dos eleitos.

Termos em que pede deferimento.

Ubiratã, 14 de dezembro de 2021.



Oswaldo Cirino de Sá

Oswaldo Cirino de Sá

Presidente



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIATÃ – RECITÃ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º- A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Ubitatã – RECITÃ, doravante denominada simplesmente RECITÃ, fundada em 31/08/2006, com duração indeterminada, com sede e foro na Estrada Vitória, Km 03, CEP 85.440-000, Município de Ubitatã, Estado do Paraná, CNPJ nº: 20.530.011/0001-90 é uma Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, sem cunho político ou partidário, com atuação em todo território Nacional, passa a regular-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º- A RECITÃ tem como objetivo a defesa dos direitos socioassistenciais, a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais, a inclusão social e produtiva, a geração de trabalho e renda das catadoras e catadores de materiais recicláveis e suas famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º – E tem por finalidade:

- I. Promoção de atividades de relevância pública e social;
- II. Da assistência, inclusão e desenvolvimento social;
- III. Da segurança alimentar e nutricional;
- IV. Da redução das desigualdades;
- V. Do desenvolvimento socioeconômico e do combate à pobreza;
- VI. Da geração de trabalho, renda e qualidade de vida;
- VII. Da defesa do direito à vida em todas as suas manifestações, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e de outros valores universais, mostrando-lhes por meio de sua própria iniciativa, sua reintegração à sociedade, ao mercado de trabalho e a dignidade humana;
- VIII. Da experimentação não lucrativa, de novos modelos associado produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, fomentando o associativismo e o cooperativismo dentro dos princípios da economia solidária;
- IX. Da preservação do meio ambiente por meio da coleta e seleção dos materiais reciclados e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- X. Reunir os catadores de materiais recicláveis, visando promover a organização e a capacitação profissional dos membros;
- XI. Promover a geração de renda e a inclusão social e produtiva mediante comercialização dos produtos das catadoras e catadores de matérias recicláveis;
- XII. Fomentar a coleta seletiva e promover a educação ambiental.
- XIII. Promover a inserção das catadoras e catadores na sociedade, assim como resgatar a autoestima, o amor-próprio, a identidade de cada um, fortalecendo-os como seres humanos, sujeitos de fato e de direitos, defendendo-os e representando-os

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIATÁ – RECITÃ

em todas as esferas da sociedade;

- XIV. Estimular a parceria, solidariedade e diálogo entre os diferentes segmentos sociais, participando de ações conjuntas com outras entidades e organizações com os mesmos interesses comuns;
- XV. Formar ou ser parte de uma rede que englobe as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, como forma de melhoria de condições de trabalho e vida, agregação de valor na venda do produto beneficiado, transformado ou industrializado e maior visibilidade social;
- XVI. Viabilizar estrutura para receber, acondicionar, armazenar, transportar e transformar toda a produção resultante das atividades de seus associados;
- XVII. Contratar bens e serviços para a associação em condições e preços convenientes;
- XVIII. Comprometer-se com a prevenção e erradicação do trabalho infantil e a proteção do adolescente trabalhador, observando-se que as atividades de coleta, separação e prensagem de resíduos sólidos são proibidas para menores de 18 anos.
- XIX. Representar os interesses de seus associados na celebração de contratos, convênios, termos colaboração, fomento e cooperação, acordos e afins, respeitando as premissas da economia solidária, sempre com vistas a otimizar processos e tornar viável a prestação de serviços e a execução de objetos de projetos e programas.

Art. 4º – Com o objetivo de cumprir suas finalidades a RECITÃ organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários direta ou indiretamente, podendo celebrar, termos de colaboração e fomento, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos, nos âmbitos público ou privado e executará as seguintes atividades:

CNAE	ATIVIDADES
94.3.0-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
38.3.2-7/00	Recuperação de materiais plásticos;
38.3.1-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
38.3.1-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio;
38.3.9-4/99	Recuperação de aparas e desperdícios de papel, papelão;
38.1.1-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos;
70.2.0.4/00	Assessoria, consultoria e assistência operacional para a gestão de projetos e de logística reversa, prestados a organizações públicas e privadas;

§ 1º. A RECITÃ não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais são aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos sociais;

§ 2º. A RECITÃ poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente artigo, sendo que toda a renda, recursos ou resultados

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIATÃ – RECITÃ

operacionais serão obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais;

§ 3º. No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

§ 4º. A RECITÃ realizará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 5º – A RECITÃ é constituída por número ilimitado de associados, podendo somente se associar pessoas físicas maiores de 18 anos, que tenham a catação como atividade principal, residentes e domiciliados no País, com capacidade civil plena.

§ 1º – Não serão admitidos como associados os intermediários, os proprietários de depósitos, as empresas de atravessadores, bem como quaisquer outras pessoas que não se enquadrem no artigo anterior.

§ 2º – Não serão admitidos como associados, pessoas não residentes no Município de Ubatã, com comprovação mediante apresentação de comprovante de residência, exceto aqueles que já estão associados em data anterior à aprovação deste Estatuto.

§ 3º – Em casos especiais, as solicitações serão analisadas caso a caso pela Diretoria.

Art. 6º – Para associar-se os interessados que não participaram da Assembleia Geral de Fundação, deverão apresentar pedido de filiação ao Presidente que o submeterá à Assembleia Geral, cuja aprovação se dará por maioria simples de votos.

Parágrafo único – A formalização do ingresso dos associados na RECITÃ implicará na adesão aos termos desse Estatuto, ao Regimento Interno, Regulamentos, bem como as deliberações de sua diretoria o qual o associado terá o direito e o dever de conhecê-lo integralmente.

Art. 7º – São obrigações dos associados:

- I. Observar e cumprir o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e Regulamentos;
- II. Participar de todas as atividades programadas pela RECITÃ;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- IV. Acatar as deliberações da Diretoria;
- V. Zelar pelo patrimônio social e pela integridade da RECITÃ;
- VI. Indicar novos associados;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBI RATÃ – RECITÃ

- VII. Propagar o espírito de solidariedade entre toda a categoria e agir de acordo com os critérios da associação, sempre priorizando o coletivo e não o individual;
- VIII. Entregar ao secretário, ou quem lhe faça as vezes, cópia de documentos pessoais e comprovante de endereço, entregues pelo associado, no ato de sua admissão.

Art. 8º – São direitos dos associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, participando das discussões e da votação do assunto em pauta;
- II. Votar e ser votado para os cargos dos órgãos da RECITÃ nos termos do presente Estatuto;
- III. Utilizar os serviços prestados pela RECITÃ;
- IV. Participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria;
- V. Requerer Assembleias Extraordinárias, juntamente com 1/5 (um quinto) dos demais associados;
- VI. Pedir a sua demissão como associado, que não poderá ser negada, a qual será unicamente realizada a seu pedido e será requerida à Diretoria que fará os encaminhamentos necessários.

Art. 9º – Estão terminantemente proibidos o consumo de bebidas alcoólicas, substâncias fumíferas e substâncias entorpecentes nas dependências da RECITÃ.

Art. 10 – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela RECITÃ, desde que os seus atos regulares ou de gestão, não tenham contrariado o Estatuto e o Regimento Interno, os Regulamentos e Legislação aplicada à Entidade e à legislação Pátria.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 11 – Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Art. 12 – A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos;

§ 1º – Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade da situação, a critério da diretoria.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ – RECITÃ

§ 2º – A advertência se dará uma única vez, por meio de termo por escrito, assinado pelo presidente e pelo cooperado advertido.

Art. 13 – A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido uma vez conforme parágrafo primeiro do artigo 12;
- II. For condenado em sentença de processo criminal ou cível transitado em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena.

Art. 14 – Poderá ser excluído do quadro social o associado que:

- I. Tiver má conduta profissional ou algum ato cometido contra a RECITÃ ou descumprir o contido no estatuto e no regimento interno;
- II. Sem motivo justificado faltar mais de três assembleias gerais;
- III. Permitir o trabalho de crianças e adolescentes na catação do material reciclável nas ruas, nos lixões ou na RECITÃ;
- IV. Não manter o respeito e dignidade com os Associados;
- V. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão;
- VI. Faltar, sem motivo justificado à Diretoria, por 07 (sete) dias úteis consecutivos;
- VII. Houver levado a RECITÃ à prática de ações judiciais, quando baseado em má fé, sendo vedado seu retorno ao quadro de cooperados.

§ 1º Diante da necessidade de afastamento provisório, o associado deverá informar a diretoria o motivo e o prazo previsto de afastamento, por escrito, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º – É vedado o retorno do associado excluído do quadro social pelo período mínimo de 30 (trinta) dias após a data do termo de exclusão do mesmo.

§ 3º – Retornando o associado para os quadros da Cooperativa após a sua expulsão, sendo reincidente em seus atos e sofrendo novo procedimento administrativo, a pena mínima passará de 90 (noventa) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 15 – Incorrendo os associados em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no artigo 14 desde estatuto, bem como, as hipóteses que existirem no Regimento Interno e Regulamentos, bem como aquelas adversas e não previstas nestes instrumentos, mas apuradas em Assembleia Geral, deverá responder por procedimento administrativo, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 16 – Apurada a falta grave, deverá o presidente, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaurar o procedimento administrativo.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE UBIATÁ – RECITÃ**

§ 1º – Deverá constar na peça processual acusatória a qualificação do acusado (nome completo, número da inscrição da associação se houver, número do CPF e RG e endereço completo), o motivo de sua exclusão e o prazo para a sua defesa.

§ 2º – Junto a peça processual acusatória, poderá constar documentos que sirvam como prova para fundamentar as alegações ali formuladas.

Art. 17 – Instaurado o procedimento, o acusado deverá ser intimado para que ofereça a sua defesa, por escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

§ 1º – A intimação deverá ser acompanhada dos documentos que instauraram o procedimento administrativo.

§ 2º – A peça processual da defesa deverá ser protocolada junto a sede da associação, em duas vias, a qual deverá ser anexada ao procedimento administrativo e a outra servirá de comprovante de protocolo por parte do acusado; ambas as vias devem conter o nome completo, assinatura e data de recebimento pelo funcionário ou membro da diretoria da associação que recebeu o documento.

§ 3º – Ao final da defesa escrita, deve constar a assinatura do acusado.

§ 4º – Nas hipóteses em que o acusado for analfabeto, este, no prazo da sua defesa, deverá se dirigir até a sede da associação e requerer uma reunião extraordinária com a diretoria, onde realizará verbalmente a defesa das acusações, a qual será anotada em ata e depois assinada por todos os presentes; feito isso, exaurida a defesa.

§ 5º – A peça da defesa poderá ser acompanhada de documentos que refutem as alegações de acusação.

Art. 18 – Deixando o acusado de apresentar a sua defesa nos termos do art. 17 deste estatuto, será declarado revel.

Art. 19 – Apresentada a defesa, se necessário, o presidente da associação deverá em 10 (dez) dias, designar reunião de diretoria análise da defesa e prova testemunhal.

Parágrafo Único – As partes possuem o direito de apresentarem 2 testemunhas, as quais serão ouvidas pelos membros da diretoria.

Art. 20 – Finalizada a primeira fase, caberá a diretoria da associação, reunida por maioria simples, no prazo de 03 (três) dias úteis, deliberar sobre o procedimento administrativo, emitindo a sua decisão sobre o caso.

Parágrafo único – A decisão da diretoria deve ser regida em ata e anexada ao procedimento administrativo.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA BISPO SANTIAGO PIVA e THIAGO MUNHOZ D'ALÉCIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1578-A762-4C3B-9486> e informe o código 1578-A762-4C3B-9486

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIATÁ – RECITÃ

Art. 21 – Em caso de exclusão do associado, este tem o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação assinada pela diretoria da associação, para apresentar recurso contra a decisão que deliberou pela sua expulsão, a qual será remetida para apreciação da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º – O recurso deverá ser endereçado ao presidente da associação, para que este primeiramente confira se a defesa é tempestiva e, posteriormente agendará Assembleia Geral Extraordinária para apreciação do recurso.

§ 2º – Na apreciação do recurso do acusado, poderá a Assembleia Geral Extraordinária, deliberar no sentido de reformar a decisão da diretoria beneficiando o acusado ou então majorando a condenação do mesmo.

§ 3º – A decisão da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser formada pelo quórum de 2/3 do número de associados presentes.

Art. 22 – Sendo o associado pessoa analfabeta, no prazo do seu recurso, deverá se dirigir até a sede da associação e requerer uma reunião extraordinária com a diretoria, onde realizará verbalmente as alegações e teses do seu recurso, a qual será anotada em ata e depois assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 23 – A estrutura orgânica da RECITÃ é composta de:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A RECITÃ não remunera seus dirigentes pelas funções eletivas exercidas por qualquer associado.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade, da qual poderão participar e votar os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 25. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§1º. – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, e a Extraordinária sempre que necessário;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ – RECITÃ

§2º. – A Assembleia Geral será convocada por correspondência direta aos associados ou por edital afixado na sede da RECITÃ, pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou pela maioria do Conselho Fiscal, e ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo ser convocada por escrito e no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência, salvo as exceções previstas neste estatuto, permitindo a redução desse prazo;

§3º – A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§4º – As decisões da Assembleia serão tomadas com a maioria simples de votos, salvo as exceções previstas neste estatuto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência;

§5º – A Assembleia Geral Extraordinária convocada só poderá deliberar sobre o motivo expresso de sua convocação.

Art. 26. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar e destituir os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre:
 - a. A dissolução da RECITÃ;
 - b. As alterações e reformas do Estatuto;
 - c. A instituição e as alterações do Regimento Interno;
 - d. A aprovação da prestação anual de contas;
 - e. A inclusão ou exclusão de associados;
 - f. A conveniência para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
 - g. O Plano de Atividades e a Previsão Orçamentária para o ano seguinte;
 - h. Deliberar sobre os recursos em procedimento administrativo;
 - i. Outras julgadas necessárias para o atendimento dos objetivos da RECITÃ.

Parágrafo único: Para as deliberações sobre destituição dos administradores e alteração de estatuto será exigido convocação de Assembleia Geral especialmente para esse fim, cujo quórum segue as regras deste estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 27. - A RECITÃ será administrada por uma Diretoria, composta por: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ – RECITÃ

Art. 28. - Compete à Diretoria, atendidas as decisões ou recomendações das Assembleias, planejar e traçar normas para as operações e serviços da RECITÃ, com os associados e com terceiros. No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de programação anual e o relatório anual das atividades;
- II. Executar a programação anual de atividade;
- III. Estabelecer as normas para funcionamento;
- IV. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da Entidade;
- V. Contratar mão de obra especializada, quando for o caso;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia o relatório anual;
- VII. Deliberar e proferir decisões em processos administrativos em desfavor aos associados da RECITÃ;
- VIII. Solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento profissional, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

Art. 29. A RECITÃ será administrada por uma Diretoria com seus membros eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 02 anos, podendo ser reeleito.

Art. 30. Compete ao **Presidente**, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, e os atos e regimentos a ele vinculados;
- II. Convocar, não exclusivamente, as Assembleias Gerais;
- III. Instaurar processo administrativo contra os associados da RECITÃ, além de conduzir os procedimentos que são de sua competência enquanto durar o procedimento;
- IV. Abrir e encerrar contas, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques de conta-corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, bem como emitir outros títulos de crédito e proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis, conjuntamente com o Tesoureiro;
- V. Representar a RECITÃ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos (Receita Federal do Brasil, Secretaria do Estado da Fazenda e suas Delegacias Regionais), instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da RECITÃ, assinar contratos e convênios, públicos ou particulares, individualmente;
- VI. Assinar todo e qualquer documento de responsabilidade da RECITÃ, individualmente;

Assinado por 2 pessoas: JULIANA BISPO SANTIAGO PIVA e THIAGO MUNHOZ D'ALÉCIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1578-A762-4C3B-9486> e informe o código 1578-A762-4C3B-9486

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ – RECITÃ**

- VII. Fazer organizar, por Contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro e o relatório de atividades da RECITÃ.

Art. 31. - Compete ao **Vice-Presidente**, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Colaborar com o Presidente e substituí-lo, nos seus impedimentos ou faltas, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto e os atos e regimentos a ele vinculados;
- II. Cumprir as atribuições delegadas pela Assembleia geral e pela Diretoria;
- III. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, e os atos e regimentos a ele vinculados;
- IV. Representar a RECITÃ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos (Receita Federal do Brasil, Secretaria do Estado da Fazenda e suas Delegacias Regionais), instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da RECITÃ, assinar contratos e convênios, públicos ou particulares, individualmente;

Art. 32. Compete ao **Tesoureiro**, dentre outras obrigações, as seguintes:

- I. Abrir e encerrar contas, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques de conta-corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, bem como emitir outros títulos de crédito e proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis, conjuntamente com o Presidente e na falta deste com o Vice-Presidente;
- II. Analisar e gerenciar a elaboração dos relatórios, orçamentos, balancetes e prestações de contas da área financeira da RECITÃ;
- III. Fixar em local de fácil acesso e leitura, para os associados, os relatórios de receitas e despesas; zelar pelo patrimônio da entidade mantendo atualizada a relação de bens e acompanhando o trabalho do profissional de contabilidade responsável;
- IV. Fixar em local de fácil acesso e leitura, para os associados, os relatórios de receitas e despesas;
- V. Organizar a documentação necessária para que, o contador possa realizar a contabilidade da RECITÃ.
- VI. Fixar em local de fácil acesso e leitura, para os associados, os relatórios de receitas e despesas, apresentando o balancete para análise do Conselho Fiscal;
- VII. Organizar a documentação necessária para que o contador possa realizar a contabilidade da RECITÃ. A documentação deve ser constituída de: Controle de caixa, controle de movimentação bancária, conciliação bancária, controle de contas a receber, controle de contas a pagar, controle de entrada de materiais, controle de saídas de materiais e controle de estoque de materiais.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ – RECITÃ**

Art. 33. Compete ao **Secretário**, dentre outras obrigações, as seguintes:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- II. Atender e arquivar as correspondências;
- III. Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à RECITÃ.

Parágrafo Único – Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da RECITÃ os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

- I. Exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público
- II. Parentes entre si até o 2º Grau em linha reta e colateral, bem como o cônjuge;
- III. Ser movedor de ação judicial contra a RECITÃ;
- IV. Tenham impedimento do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- V. Tenham antecedentes criminais junto aos órgãos de segurança pública Federal e Estaduais;
- VI. Estejam irregulares junto à Justiça Eleitoral;

Art. 34 – Um membro legalmente eleito pela Diretoria poderá ser substituído nas seguintes situações:

- I. Morte;
- II. Invalidez (segundo atestado médico)
- III. Por tratamento de saúde, com tratamento superior a 90 (noventa) dias;
- IV. Exclusão do cooperado;
- V. Se ausentar por 30 (trinta) dias consecutivos sem motivo justificado.

§1º. A Diretoria deverá indicar um nome para substituir o membro substituído, que será submetido à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

§2º. Para a deliberação do nome indicado pela Diretoria, deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária, em um prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

§3º. Em caso de aprovação da indicação pela Assembleia Geral Extraordinária, o mesmo assume o posto imediatamente;

§4º. Em caso de desaprovação da indicação pela Assembleia Geral Extraordinária, uma nova reunião da Diretoria será convocada imediatamente para escolha de um novo nome, e uma nova Assembleia Geral Extraordinária é convocada em 30 (trinta) minutos para uma nova deliberação.

Art. 35 – Deverá se licenciar o cargo o diretor que se candidatar qualquer cargo político-partidário, no prazo de 90 dias antes do pleito.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ – RECITÃ**

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 36 – O Conselho Fiscal da RECITÃ é o órgão de fiscalização das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e orçamentárias.

§ 1º. É constituído por 03 (três) fiscais:

§ 2º. Serão eleitos e empossados pelo Assembleia Geral, escolhidos entre os associados, e que estejam em pleno gozo de suas atribuições legais;

§3º. Possuem mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição;

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar todos os documentos de receitas e despesas;
- II. Aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar a prestação de contas a ser submetida à Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 38. O patrimônio é constituído de bens móveis e imóveis e outros bens que venham ser adquiridos na forma da lei.

Art. 39. As rendas e receitas da RECITÃ serão provenientes de:

- I. Doações e legados;
- II. Contribuições voluntárias em dinheiro ou em bens;
- III. Resultados ou produtos auferidos em campanhas de arrecadação de fundos especiais, inclusive em coparticipação com outras instituições ou empresas do setor privado;
- IV. Subvenções, auxílios, Termo de Colaboração, Fomento e Acordo de Cooperação, convênio ou outros instrumentos jurídicos de qualquer natureza, com entidades públicas, privadas ou mista, nacionais e internacionais;
- V. Juros, dividendos, ações, apólices de dívida pública, assim como aqueles decorrentes da comercialização do material reciclado e/ou recuperado.
- VI. Receita da prestação de serviços da coleta, transporte, destinação final adequada, triagem, transformação e beneficiamento de materiais plásticos, sucatas de alumínio, materiais metálicos, papel, papelão, óleo residual e outros materiais recicláveis e reutilizáveis.

Parágrafo único – Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, segundo previsto neste estatuto.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIATÃ – RECITÃ

Art. 40. No caso de dissolução da RECITÃ, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido à outra pessoa jurídica preferencialmente de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, vedado a distribuição entre associados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 41. A RECITÃ fica autorizada pelo presente Estatuto para representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

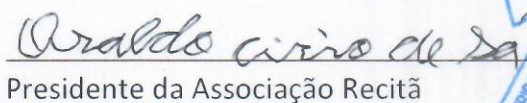
Art. 42. A RECITÃ não fará nenhuma discriminação ou distinção de sexo, raça, cor, idade, estado de saúde, credo político ou religioso ou outra de qualquer natureza nos termos do presente Estatuto.

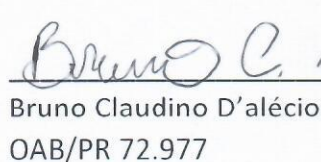
Art. 43. As dúvidas ou omissões decorrentes do presente Estatuto, do Regimento Interno e/ou das Ordens Normativas e Ordens Deliberativas, serão sanadas pela Diretoria, passando a ter vigência após ratificação pela Assembleia Geral.

- I. As correções gramaticais e ortográficas não implicam em alteração estatutária.
- II. O presente Estatuto contém 38 (trinta e oito) artigos.

Art. 44 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria sendo referendado pela Assembleia Geral.

Ubiratã, 10 de dezembro de 2021.


Osvaldo Cirino de S.
Presidente da Associação Recitã


Bruno Claudino D'alécio
OAB/PR 72.977



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ – RECITÃ**

CNPJ 20.530.011/0001-90

Aos dez dias de dezembro de dois mil e vinte e um, as nove horas e trinta minutos, nas dependências da Associação de Catadores de Recicláveis, localizado na Estrada Vitória, KM 3 na cidade de Ubiratã-PR, reuniram-se os agentes por meio de edital previamente divulgado, que abaixam assinam, para realizar a eleição da presidência, e alteração do Estatuto. Inicialmente foi explicado sobre o funcionamento da associação e perguntado quem teria interesse em participar da eleição dos membros que irá compor a Diretoria. Após a escolha da chapa pelas pessoas presentes, democraticamente a chapa única foi votada de forma unânime. Dando por instalada a Assembleia, foi esclarecido a necessidade da Reforma do Estatuto da Associação para adaptar a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e, também para atualização das atividades da associação, após apresentou a proposta de alteração consolidada do estatuto e solicitou que fosse lido em voz alta, todos os artigos explicando cada um deles, e assim foi feito, dando seguimento foi proposto a aprovação do estatuto, sendo aprovado por unanimidade. De posse da palavra a Presidente declarou que a RECITÃ a partir deste momento será regida, pelo estatuto com a nova redação. A Diretoria cumprirá o mandato de 10/12/2021 até 09/12/2023 por meio da seguinte composição: **Presidente:** Osvaldo Cirino de Sá, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, residente à Rua Rio Branco, nº 106 Jardim Josefina 2, portador do RG 8.242.627-2 e CPF: 033.924.019-94; **Vice-Presidente:** Maria Ferreira dos Santos, brasileira, união estável, catadora de materiais recicláveis residente à Rua Floriano Peixoto, nº 1030, portadora do RG: 5.107.720-2 e CPF: 754.002.439-91; **Tesoureira:** Dhenifer Catilse de Sá, brasileira, união estável, catadora de materiais de recicláveis, residente à Rua Macapá, nº 115 portadora do RG: 13.789.017-8 e CPF: 091.700.589-97; **Secretária:** Nilza Ferreira, brasileira, união estável catadora de materiais de recicláveis, residente à Rua Porto Velho, nº 30 Jardim Josefina 2, portadora do RG: 14.612.402-0 e CPF: 197.434.458-46. A seguir realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal que ficou constituído por aclamação unânime dos presentes: Francisca Bernardino da Silva, brasileira, casada, catadora de materiais de recicláveis, residente à Rua José Batista nº 73, portadora do RG: 4.681.822-9 e CPF: 653.424.379-20; Lucinéia Francisca de Lima, brasileira, união estável, catadora de recicláveis, residente à Rua Princesa Izabel nº 1963 portadora do RG: 10.399.173-0 e CPF: 081.975.199-51; Ednéia da Silva Lipaus, brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, residente à Estrada Velha do Piquiri KM 10, Comunidade São Zacarias, portadora do RG: 9.260.948-0 e CPF: 060.766.159-31. Após a leitura do Estatuto, foi discutido o Regimento interno da Associação, expondo todas as regras que devem reger a RECITÃ, que passa a valer a partir desta data. Todos devidamente empossados, e nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrada a presente ata, por mim assinada, Nilza Ferreira, e o Sr. Presidente, Osvaldo Cirino de Sá.

Osvaldo Cirino de Sá

Osvaldo Cirino de Sá
Presidente

Nilza Ferreira

Nilza Ferreira
Secretária

Dhenifer Catilse de Sá

MALVINA CIRINO DE SA

Ednéia da Silva Lipaus

Francisca Bernardino da Silva

Anna Karlaugre Silva de Sá

Maurimult da Silva

Maria Floriana dos Santos

Lucinéia Francisca de Lima

Rosemilda Aparecida

Marcos Vinícius dos Santos Pereira

Dayara Corrêa de Sá

Elizara de Jesus Souza

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 6º do Código Civil a **RECITÃ - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ**, por meio de 1/5 de seus membros, abaixo assinados, CONVOCA todos os associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia **10.12.2021**, em primeira convocação às nove horas e a segunda convocação às nove horas e trinta minutos, na Estrada Vitória km 03 na Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Alteração consolidada do Estatuto Social;**
- 2) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.**

As inscrições das candidaturas, conforme o previsto no Capítulo III do Estatuto, deverá ser por meio de chapa previamente inscrita, as inscrições estarão abertas do dia 04.12.2021 até 10.12.2021, devendo a chapa apresentar em duas vias os nomes dos candidatos até o início da Assembleia.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.

Assinatura Associados:

Osvaldo Cirino de Sá
Maria Ferreira dos Santos
Dhenifer Catilse de Sá

RECITÃ - ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIATÃ

Nilza Ferreira

Nilza Ferreira

Francisca Bernardino da Silva

Francisca Bernardino da Silva

Lucinéia Francisca de Lima

Lucinéia Francisca de Lima

Ednéia da Silva Lipaus

Ednéia da Silva Lipaus

Marinete da Silva

Marinete da Silva

Rosenilda Aparecida Teixeira

Rosenilda Aparecida Teixeira

Dayara Camila de Sá

Dayara Camila de Sá

Eliana de Jesus Souza

Eliana de Jesus Souza

Silvana da Silva Bispo

Silvana da Silva Bispo

Malvina Cirino de Sá

Malvina Cirino de Sá

Marcus Vinícius dos Santos Pereira

Marcus Vinícius dos Santos Pereira

Ana Karolayne da Silva de Sá

Ana Karolayne da Silva de Sá



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO

Divisão de Cadastro e Tributação

ALVARÁ PROVISÓRIO Nº.: 65/2023

ALVARÁ PROVISÓRIO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de Ubiratã, por força de Lei Municipal nº 950/95, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

NOME/RAZÃO SOCIAL/CNPJ

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE UBIRATÃ - RECITA
CNPJ 20.530.011/0001-90
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 916780

ENDEREÇO

ESTRADA VITORIA
KM 03
UBIRATÃ

S/N
ZONA RURAL
PARANÁ

ATIVIDADES/EVENTOS

-ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

ENDEREÇO DA ATIVIDADE/EVENTO

ESTRADA VITORIA
KM 03
UBIRATÃ

S/N
ZONA RURAL
PARANÁ

DATA E HORARIO DE FUNCIONAMENTO

OBSERVAÇÃO

Data de Validade deste Alvará: 24/12/2023

UBIRATÃ/PR, 25/09/2023


SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Claudinei Dalla Corte

* FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Assinado por 2 pessoas: JULIANA BISPO SANTIAGO PIVA e THIAGO MUNHOZ D'ALÉCIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1578-A762-4C3B-9486> e informe o código 1578-A762-4C3B-9486

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO, COMPOSTAGEM E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS E ORGÂNICOS, A SEREM EFETUADOS POR ASSOCIAÇÕES E OU COOPERATIVAS AUTOGESTIONÁRIAS DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº (XXXX) E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Ubitatã, CNPJ 76.950.096/0001-10 com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na avenida Nilza de Oliveira Pepino número 1852, centro na cidade de Ubitatã, estado do Paraná, cep 85.440.000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal nº XXXX, entidade integrante da administração pública direta do Município, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.ºXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de Ubitatã - Paraná, na Rua Herculino Otaviano nº 157, CEP 85.440.000, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Thiago Munhoz D'alécio, 9.364.445-0, 009.837.509-12) e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE UBIRATÃ (RECITÃ)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.530.011/0001-90, estabelecida na estrada Vitória, Km 3 área rural, CEP: 85.440.000 em Ubitatã – Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Osvaldo Cirino de Sá, portador da RG n.º 8.242.627-2/PR e CPF n.º 033.924.019-94, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria havida pela conta n.º XXXXXXXXXX, o fazendo mediante a Dispensa de Licitação n.º XXXXXXXXXX, constante do Processo Administrativo n.º 472, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento, e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, e rejeitos, a serem efetuados por associações e cooperativas autogestionárias de catadores e catadoras de matérias recicláveis.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º XXXXXXXX, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação nº XXXXX, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A coleta inicia-se imediatamente na data da assinatura do presente Contrato.

A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, de acordo com locais e frequências descritos no Termo de Referência, que poderão ser alterados a critério das partes, abrangendo os domicílios do Município de Ubiratã, bem como os prédios públicos.

Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus cooperados e empregados devidamente uniformizados, utilizando os EPI'S necessários e obrigatórios para o bem estar dos cooperados..

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, **o valor mensal de R\$ 5.400,00**, perfazendo o valor global estimado em R\$ 120.000,00, sendo que nos valores acima descritos já estão inclusos prestação de serviços, encargos sociais, impostos e contribuições.

§1º - Os valores mensais a serem pagos à CONTRATADA serão compostos da seguinte forma:

a) o mínimo de R\$180,00 (cento e oitenta reais) por tonelada reciclada, limitado a 30 toneladas mensal, com pagamento mensal, para orientação aos munícipes sobre a segregação correta dos resíduos, atividade que integra a campanha de educação ambiental não formal do Município. O valor individual ao cooperado não poderá ser inferior ao salário mínimo legal ou piso salarial regional, acrescidos dos direitos constantes do artigo 7º, da Lei 12.690/2012.

b) O valor mínimo de R\$200,00 (duzentos reais) por tonelada reciclada, excedente a 30 toneladas limitado até 50 toneladas mensal.

c) Ressalta-se que os itens A e B não são cumulativos, o pagamento será calculado da seguinte forma: até 30 toneladas o valor por tonelada será de R\$ 180,00, uma vez que ultrapasse as 30 toneladas o valor passa a ser de R\$ 200,00 por tonelada reciclada, que será contabilizada ao teto máximo de 50 toneladas/mês o excedente a 50 toneladas /mês não será contabilizado no cálculo de pagamento.

d) Serão pagos apenas as pesagens realizadas limitadas a 50 (cinquenta) toneladas/mês de materiais exclusivamente recicláveis efetivamente recuperados e comercializados dentro de um mês, conforme comprovação em planilhas e/ou faturas e/ou notas fiscais validadas pelo técnico de UVR ou profissional da prefeitura.

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão, impreterivelmente e sob pena de multa, dentro dos trinta (30) dias seguintes da apresentação à Prefeitura Municipal de Ubatã – Paraná, dos documentos fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei n 8.666/93 e suas alterações,(art.140 Lei 14.133/2021)

A CONTRATADA deverá apresentar como condição para realização do pagamento, Nfe(Nota Fiscal eletrônica) bem como prova de regularidade com Fazenda Federal, Estadual e Municipal,FGTS e Justiça do Trabalho.

A CONTRATANTE está sujeita à multa diária correspondente a 1% do valor global em caso de atraso no cumprimento de suas obrigações, em especial atraso no repasse dos recursos financeiros.

Parágrafo único. Os preços poderão sofrer alterações para manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento em imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n 8.666/93 e suas possíveis alterações, conforme Lei n 14.133/2021.

§1º Uma vez prorrogada sua vigência, a critério da Administração será efetivada através de “TERMO ADITIVO” deste contrato.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as também descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como aqueles trazidos pela Licitação que procedeu o contrato;
- b. A CONTRATADA deverá utilizar no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- c. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- d. Assumir inteira responsabilidade civil administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a),seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros.
- e. Observar as prescrições relativas as leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

- f. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu o contrato.
- g. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.
- h. Manter a limpeza e organização do local, sendo esta realizada ao menos duas vezes por semana.
- i. Apresentação de nota fiscal de compra ou venda, planilha e ou faturas, validadas pelo técnico de UVR ou profissional da prefeitura que comprove a quantidade de material comercializado.
- j. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado;
- k. Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da CONTRATANTE. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela CONTRATANTE.
- l. Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- m. Permitir livre acesso aos cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente contrato;
- n. Prestar contas à CONTRATANTE do material comercializado, com a apresentação de todas as notas fiscais de comercialização emitidas;
- o. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei nº 8.069/1990.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE.

- a. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c. Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito;

- d. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta bem como dos rejeitos desta.
- e. Efetuar o pagamento de 15%(quinze por cento) devido à Previdência, sobre o valor bruto da nota fiscal de serviços emitidas pela cooperativa, relativamente aos serviços prestados pelos cooperados.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas as sanções previstas na Lei n º 8.666/1993 e as indicadas na cláusula décima, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser dar por mútuo consenso ou nas hipóteses legais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem o Foro e a Comarca de Ubiratã / Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência
- II – Anexo 2 – Dispensa de Licitação

Ubiratã, 05 de Outubro de 2023.

Fábio de Oliveira D'alécio

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MAT. RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ/PR – RECITÃ

Oswaldo Cirino de Sá





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1578-A762-4C3B-9486

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA BISPO SANTIAGO PIVA (CPF 055.XXX.XXX-13) em 10/10/2023 11:13:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



THIAGO MUNHOZ D'ALÉCIO (CPF 009.XXX.XXX-12) em 10/10/2023 17:28:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1578-A762-4C3B-9486>

Proc. Administrativo 1- 4.047/2023

De: Bruna G. - SEMAPA

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 11/10/2023 às 09:33:30

Setores envolvidos:

SEMAPA-DTMA, SEMAPA, SEMAD-SP

Requisição 471- objeto simplificado (contratação UVR)

Segue em anexo a requisição com as devidas correções, conforme solicitado:

—

Bruna Dos Santos Goncalves
Estagiaria/Auxiliar Administrativo

Anexos:

A__requisicao_471.docx

A__requisicao_471.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 471/2023

2. OBJETO

Contratação da Associação dos Recicladores de Ubiratã (Recitã), reconhecida como associação de catadores de materiais recicláveis, para a execução de, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis atendendo a demanda da população do município de Ubiratã – Pr, incluindo o acompanhamento e gestão desde o transporte até a comercialização na Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR admitindo para a disposição final apenas o rejeito.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-64.800,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1202	5896	3390399 99900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUNDE MA	64.800, 00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE UBIRATÃ (RECITÃ)
CNPJ Nº:	20.530.011/0001-90
Endereço:	estrada Vitória, Km 3, área rural, CEP: 85.440.000 em Ubiratã – Paraná

Ubiratã – Paraná, 09 de outubro de 2023

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** a contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Contador(a)

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.
Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

47/157

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO	
Data de recebimento: ____/____/2023	_____
Hora: ____:____	Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 471/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da Associação dos Recicladores de Ubiratã (Recitã), reconhecida como associação de catadores de materiais recicláveis, para a execução de, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis atendendo a demanda da população do município de Ubiratã – Pr, incluindo o acompanhamento e gestão desde o transporte até a comercialização na Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR admitindo para a disposição final apenas o rejeito.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a possibilidade jurídica na Dispensa de Licitação para contratação de Associações ou Cooperativas para efetuar coleta seletiva, processamento e comercialização dos resíduos sólidos urbanos, reutilizáveis e recicláveis, prevista na Art. 24, XXVII da Lei 8.666/1993.

Art. 24. É dispensável de licitação:

XXVIII – na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuado por associação ou cooperativa, formada por pessoas físicas de baixa renda, reconhecida pelo poder público como catadores de materiais de recicláveis, com uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a implantação da Coleta Seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, deve fazer parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e se constitui em requisito para o município ter acesso aos recursos da União, ou por ela controlado, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Considerando que a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e o incentivo a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associativismo dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010, integrada à Política Nacional do Meio Ambiente e articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental.

Considerando que o município de Ubiratã dispõe de uma estrutura destinada ao recolhimento, processamento e comercialização de materiais reutilizáveis ou recicláveis.

Considerando que a comunidade tem demonstrado interesse em participar do processo de Coleta Seletiva, separando o material no próprio domicílio onde ele é gerado.

Considerado o investimento que o município e a Itaipu Binacional realizaram para estruturar a Coleta Seletiva e a Unidade de Valorização de Recicláveis — UVR

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-64.800,00().

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1202	5896	3390399 99900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUNDEMA	64.800, 00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A licitação de vigência de 12 meses.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Thiago Munhos D'álecio e Juliana Bispo Santiago Piva.

6.2. Gestor do Contrato: Thiago Munhos D'álecio.

6.3. Fiscal do Contrato: Juliana Bispo Santiago Piva.

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Ademir Ferreira dos Santos.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44624	1	1	Contratação da Associação dos Recicladores de Ubiratã (Recitã), reconhecida como associação de catadores de materiais recicláveis, para a execução de, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis atendendo a demanda da população do município de Ubiratã – Pr, incluindo o acompanhamento e gestão desde o transporte até a comercialização na Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR admitindo para a disposição final apenas o rejeito.	12	UN.	5.400,00	64.800,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis ou reutilizáveis deverá ser realizado pela Contratada na Unidade de Valorização de Recicláveis - UVR do município que conta com uma estrutura de 699 m2 e equipado com equipamentos para o processamento dos materiais recicláveis, localizado na Estrada Vitória km 03, perímetro rural do município.

Assinado por: Thiago Munhos D'ÁLECIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.tdoc.com.br/verificacao/36AF-15A6-44A7-828C> e informe o código 36AF-15A6-44A7-828C

A coleta deverá ser efetuada pelo município e levará para a contratada até a UVR, será realizado a rota em área urbana do município de Ubiratã, conforme rota da coleta seletiva, estabelecida pela Secretaria de Serviços Urbanos do Município.

A contratada, por meio de seus associados, deverá destinar no mínimo 1 (um) associado, para manter a organização e a limpeza da Unidade de Valorização de Recicláveis do município.

A contratada, por meio de seus associados, deverá destinar no mínimo 1 (um) associado, para controlar a entrada e saída de pessoas e veículos da área de destinação de resíduos de limpeza urbana, com o objetivo de evitar que materiais recicláveis e materiais não autorizados sejam descartados nesse local.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito mensalmente conforme a execução do serviço.

Ubiratã, 09 de outubro de 2023.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36AF-15A6-44A7-828C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO MUNHOZ D'ALÉCIO (CPF 009.XXX.XXX-12) em 17/10/2023 08:48:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/36AF-15A6-44A7-828C>

Proc. Administrativo 2- 4.047/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 17/10/2023 às 08:51:13

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de contratação direta pela secretaria demandante.

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero

administrativo

Proc. Administrativo 3- 4.047/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 17/10/2023 às 13:03:43

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 4- 4.047/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 17/10/2023 às 13:32:37

Setores envolvidos:

GP, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAPA-DTMA, SEMAPA, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

Requisição 471- objeto simplificado (contratação UVR)

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E94-6E51-32DA-D76A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 17/10/2023 15:31:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9E94-6E51-32DA-D76A>

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 20/11/2023 às 14:23:02

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, **Caput** da Lei 8.666/93.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAPA - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Data: 20/11/2023 às 15:32:12

Favor verificar uma divergência de informações.

Na requisição consta a indicação da contratação por dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso XXVII. Já no documento nomeado (B_justificativa_contratacao_por_dispensa) consta a indicação da contratação por inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, caput.

Assim, deve-se compatibilizar as informações nos documentos.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAPA - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Data: 20/11/2023 às 17:34:00

Temos mais alguns questionamentos sobre essa contratação:

Na requisição consta um pagamento mensal de R\$5.400,00 por mês. Isso também está disposto na cláusula quarta do contrato anexo:

"Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 5.400,00"

Porém, nas alíneas a, b, c e d da mesma cláusula, diz que será feito pagamento por tonelada recolhida.

1) No caso dessa requisição, não conseguimos visualizar como será isso na prática. Uma vez que, por exemplo, se o Recitã recolher 40 toneladas de material, deveríamos pagar $(30 \times 180,00) + (10 \times 200,00)$, totalizando R\$ 7.400,00. Ou seja, extrapolaria em R\$ 2.000,00 o valor mensal de R\$ 5.400,00. Assim, o valor total apresentado na requisição (R\$ 64.800,00) não ficaria comprometido?

2) Nesse sentido, por que estabelecer um pagamento mensal? Não seria melhor estipular o pagamento apenas com base na quantidade de material reciclado? Dessa forma, poderia-se colocar na requisição e no contrato o pagamento a ser efetuado apenas por tonelada, estabelecendo a quantidade máxima de 600 toneladas anuais (considerando o limite de 50 toneladas por mês).

3) Por último, por que o pagamento por tonelada está disposto dessa forma, R\$180,00 por tonelada até 30 ton, e R\$200,00 por tonelada excedente? Por que não estabelecer um valor único? Além disso, é necessário justificar como foram estabelecidos esses valores. Precisa-se comprovar que esse preço praticado é condizente com o preço de mercado.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 8- 4.047/2023

De: Juliana P. - SEMAPA-DTMA

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação - A/C Thiago G.

Data: 04/12/2023 às 09:42:58

Bom dia, segue alterações em anexo.

—

Juliana Bispo Santiago Piva

Chefe de Divisão de Turismo e Meio Ambiente

Anexos:

A__requisicao_471_2_.docx

A__requisicao_471_2_Copia.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 471/2023

2. OBJETO

Contratação da Associação dos Recicladores de Ubiratã (Recitã), reconhecida como associação de catadores de materiais recicláveis, para a execução de, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis atendendo a demanda da população do município de Ubiratã – Pr, incluindo o acompanhamento e gestão desde o transporte até a comercialização na Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR admitindo para a disposição final apenas o rejeito.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-64.800,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1202	5896	33903999 9900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUNDEM A	64.80 0,00

Ubiratã – Paraná, 09 de outubro de 2023

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

5. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

6. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

7. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023	_____
Hora: ____:____	Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 471/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da Associação dos Recicladores de Ubiratã (Recitã), reconhecida como associação de catadores de materiais recicláveis, para a execução de, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis atendendo a demanda da população do município de Ubiratã – Pr, incluindo o acompanhamento e gestão desde o transporte até a comercialização na Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR admitindo para a disposição final apenas o rejeito. .

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a possibilidade jurídica na Dispensa de Licitação para contratação de Associações ou Cooperativas para efetuar coleta seletiva, processamento e comercialização dos resíduos sólidos urbanos, reutilizáveis e recicláveis, prevista na Art. 25, Caput da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

materiais reutilizáveis e recicláveis é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010, integrada à Política Nacional do Meio Ambiente e articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental.

Considerando que o município de Ubiratã dispõe de uma estrutura destinada ao recolhimento, processamento e comercialização de materiais reutilizáveis ou recicláveis.

Considerando que a comunidade tem demonstrado interesse em participar do processo de Coleta Seletiva, separando o material no próprio domicílio onde ele é gerado.

Considerado o investimento que o município e a Itaipu Binacional realizaram para estruturar a Coleta Seletiva e a Unidade de Valorização de Recicláveis — UVR

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-64.800,00().

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1202	5896	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUNDEMA	64.800,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A licitação de vigência de 12 meses.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Thiago Munhos D'álecio.

6.2. Fiscal do Contrato: Juliana Bispo Santiago Piva.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Ademir Ferreira dos Santos.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44624	1	1	Contratação da Associação dos Recicladores de Ubiratã (Recitã), reconhecida como associação de catadores de materiais recicláveis, para a execução de, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis atendendo a demanda da população do município de Ubiratã – Pr, incluindo o acompanhamento e gestão desde o	12	UN.	5.400,0000	64.800,0000

			transporte até a comercialização na Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR admitindo para a disposição final apenas o rejeito.				
--	--	--	---	--	--	--	--

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis ou reutilizáveis deverá ser realizado pela Contratada na Unidade de Valorização de Recicláveis - UVR do município que conta com uma estrutura de 699 m² e equipado com equipamentos para o processamento dos materiais recicláveis, localizado na Estrada Vitória km 03, perímetro rural do município.

A coleta deverá ser efetuada pelo município e levará para a contratada até a UVR, será realizado a rota em área urbana do município de Ubiratã, conforme rota da coleta seletiva, estabelecida pela Secretaria de Serviços Urbanos do Município.

A contratada, por meio de seus associados, deverá destinar no mínimo 1 (um) associado, para manter a organização e a limpeza da Unidade de Valorização de Recicláveis do município.

A contratada, por meio de seus associados, deverá destinar no mínimo 1 (um) associado, para controlar a entrada e saída de pessoas e veículos da área de destinação de resíduos de limpeza urbana, com o objetivo de evitar que materiais recicláveis e materiais não autorizados sejam descartados nesse local.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito mensalmente conforme a execução do serviço.

Ubiratã, 09 de outubro de 2023.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAPA-DTMA - Divisão de Turismo e Meio Ambiente - A/C Juliana P.

Data: 05/12/2023 às 08:36:56

Bom dia Juliana

As alterações que constam no arquivo anexado ontem atende o pedido no despacho 6, porém, e quanto ao despacho 7? Poderia verificar também, fazendo favor?

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 10- 4.047/2023

De: Juliana P. - SEMAPA-DTMA

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação - A/C Thiago G.

Data: 07/12/2023 às 09:04:10

Bom dia,

Segue em anexo o retorno correspondente ao anexo 7.

—

Juliana Bispo Santiago Piva

Chefe de Divisão de Turismo e Meio Ambiente

Anexos:

CAT_Contrato_70_2020__Catanduvas.pdf

JUSTIFICATIVA_DE_CONTRATACAO_DIRETA_ESCOLHA_DO_FORNECEDOR_copia_2_2__2_.docx

justificativa_pdf.pdf

L__CONTRATO_RECITA_ADEMIR_2_.doc

L__CONTRATO_RECITA_ADEMIR_2_.pdf

Requisicao_alterada.pdf

Requisicao_alterada_Copia.docx

Termo_de_referencia_do_contrato.pdf

CONTRATO Nº 70/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **ASSOCIAÇÃO CATANDUVAS RECICLA**, com sede e foro Quinhão nº 08, Imóvel Fazenda Floresta, Zoa Rural, na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, CEP: 85.470-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 12.837.352/0001-85, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Joverci de Oliveira Cortes, portador da cédula de identidade nº 44817110 SSP/PR, inscrita no CPF nº 412.016.559-00, residente e domiciliado na Cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE AGENTE AMBIENTAIS – CATADORES PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA, BENEFICIAMENTO (SEPARAÇÃO E ENFARDAMENTO) E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-PR.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes no presente contrato e no Termo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação a ASSOCIAÇÃO garantirá a qualidade dos serviços devendo executá-los de acordo com as normas, zelo do patrimônio público, e não ferimento de direitos de terceiros.

PARAGRAFO TERCEIRO – Dos custos:

A ASSOCIAÇÃO deverá arcar com todos os custos, respeitando o que descrito no Termo de Concessão firmado com o Município.

I – Entende-se por custos da ASSOCIAÇÃO:

- a) Todos os custos com manutenção rotineira dos equipamentos: engraxe, lubrificação, limpeza (dos equipamentos e ambientes), manutenções de rotina, sendo que graxa, lubrificante e materiais de limpeza, disponibilização de ferramentas são de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- b) Disponibilização de mão-de-obra referente aos coletores, cujos quais acompanharão o caminhão nos dias de recolha, bem como a mão-de-obra para processamento do material junto a usina de reciclagem, aí entendido que englobados todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes.
- c) Epi's, e ferramentas de trabalho e manuseio dos materiais, também são de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.

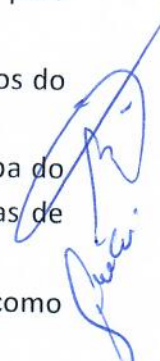
II – Entende-se por custos a serem bancados pela Municipalidade:

- a) Custos com disponibilização de caminhão, incluindo motorista, combustível, manutenção, seguro, e todos os demais que incidem sobre o fornecimento;
- b) Custos com manutenção corretiva dos equipamentos cedidos a ASSOCIAÇÃO, decorrentes de desgaste por uso natural e normal dos mesmos.
- c) Manutenção corretiva das instalações, caso necessárias, decorrentes de desgaste por uso natural e normal.

III – Custos com manutenção de equipamento ou instalação decorrente de mau uso, ou uso irregular, ou dano proposital a qualquer destes, por parte dos membros da ASSOCIAÇÃO, serão de responsabilidade da mesma, independente de valor do reparo.

PARAGRAFO QUARTO –São obrigações da CONTRATADA além das demais descritas no presente contrato:

- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura e execução deste contrato;
- Realizar a coleta de materiais identificados como recicláveis ou reutilizáveis em todo o território **urbano e rural** do município de Catanduvas-PR em domicílios e estabelecimentos públicos, de acordo com o cronograma de coleta elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e, de acordo com a necessidade, executar a coleta em dias e horários diferenciados;
- Prestar serviços de qualidade com observância da legislação ambiental, fiscal, trabalhista e de seguridade social, atendendo normas de segurança e medicina do trabalho e emprego e sanitárias federais, estaduais, bem como do município de Catanduvas-PR;
- Executar os serviços com equipe de associados em situação regular na associação devidamente treinados/capacitados, uniformizados com uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e suficientes para a realização dos serviços;
- Coletar todos os materiais identificados como recicláveis ou reutilizáveis no roteiro pré-determinado;
- Viabilizar a comercialização/destinação de todo o tipo de material passível de reciclagem ou reutilização/reaproveitamento;
- Separar os materiais classificados como rejeito e disponibilizar para a CONTRATANTE para destinação adequada.
- Realizar entrega de sacolas destinadas a recolha de materiais recicláveis nos domicílios do município conforme necessidade, como forma de estimular a separação;
- Comunicar por escrito a CONTRATANTE a necessidade de alteração em qualquer etapa do processo de coleta, beneficiamento e destinação dos resíduos com no mínimo 10 dias de antecedência para apreciação;
- Comunicar a CONTRATANTE em caso de ocorrência de acidente de trabalho, bem como tomar as medidas necessárias para o atendimento do associado acidentado.



- Intervir em conjunto com a CONTRATANTE na eliminação de situações passíveis de ocorrência de acidentes de trabalho, como no caso de ações de sensibilização, de procedimentos diversos e de manutenção periódica preventiva das instalações e equipamentos.
- Fazer uso adequado das instalações [do barracão, da administração e cisterna] e equipamentos da UVR e com zelo, ordem e observância dos procedimentos de operação e manutenção e normas de saúde e segurança do trabalho.
- Efetuar a manutenção periódica quinzenal do pátio da UVR, como no caso de ações de limpeza e jardinagem.
- Obrigatoriamente deverá possibilitar livre acesso da CONTRATANTE às dependências da UVR para execução de ações de monitoramento e fiscalização diversos, bem como acesso e fornecimento de documentos pertinentes, conforme solicitação.
- Comunicar a CONTRATANTE (Gestor do contrato, técnico do departamento responsável e comissão de recebimento), com antecedência mínima de 24 horas, a data da pesagem e comercialização dos materiais produzidos, para ações de monitoramento;
- Em conjunto com a CONTRATANTE elaborar, de acordo com a necessidade, novas ações e metodologias de melhorias contínuas para o desenvolvimento dos trabalhos;

PARAGRAFO QUINTO – A Associação deverá desenvolver cronograma de recolha, sendo de no mínimo uma vez por semana em cada local do município, cujo qual deverá ser apresentado a municipalidade para aprovação.

I – Caso haja necessidade de ajustes na quantidade de dias de recolha durante a execução de contrato a mesma deveser ser procedida, quer por iniciativa da associação ou exigência do município.

PARAGRAFO SEXTO – Na execução dos trabalhos objeto do presente contrato fica terminantemente proibida a utilização de trabalhos de menores de 18 anos, em qualquer circunstancias, sob pena de o fazendo configurar motivo para rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ até R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais), da seguinte forma:

Descritivo	Quantida de (unidade)	Valor unitário (tonelada)	Valor Mensal	Valor Máximo Mensal
------------	-----------------------------	---------------------------------	--------------	---------------------------

Serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.	Até 40 toneladas /mês	R\$ 350,00	R\$ 1.500,00 (FIXO) Acrescido da quantidade de toneladas/mês multiplicado pelo valor unitário da tonelada.	R\$ 15.500,00
--	-----------------------	------------	---	---------------

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao de serviços executados, mediante emissão de recibo acompanhado dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- CNDT;
- Comprovantes de pesagem para aferição da quantidade processada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o contratado das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução é de 12 meses, tendo início a partir do dia 25 de maio de 2020.



PARAGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser prorrogado na forma da lei, tanto federal quanto municipal.

PARAGRAFO TERCEIRO - Deverá ser recolhido no mínimo uma vez por semana, podendo ser definido em parceria com o Município, desde que definido um dia durante a semana – de segunda a sexta-feira.

PARAGRAFO QUARTO - O resíduo recolhido deverá ser depositado na UVR – Unidade de Valorização de Recicláveis.

PARAGRAFO QUINTO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a contratada ficará isenta das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada a Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO – Na inobservância e/ou inexecução do presente contrato, a

contratada será aplicada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado a contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Inexecução dos serviços por período superior a 48 horas (para tanto considerados dias úteis).
- e) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o contrato venha a ser rescindido, todos os bens repassados a associação retornarão imediatamente (no dia da rescisão) a posse, zelo e guarda do município, devendo a associação retirar-se tanto membros quanto quaisquer pertences dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o

MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

C) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

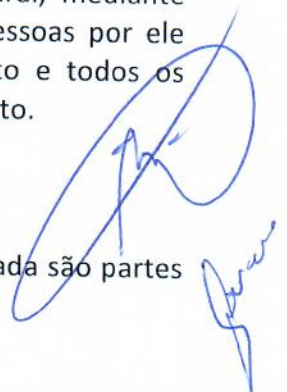
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

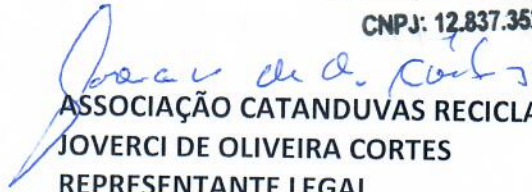
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 20 de maio de 2020.


MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 842.080.829-68


DÉLCIO GIULIANI
FISCAL DO CONTRATO

Joverci de Oliveira Cortes
Associação Catanduvas Recicla
CNPJ: 12.837.352/0001-85


ASSOCIAÇÃO CATANDUVAS RECICLA
JOVERCI DE OLIVEIRA CORTES
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 412.016.559-00


DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
GESTORA DO CONTRATO

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: Associação dos Recicladores de Ubatã (Recitã), inscrita no CNPJ nº 20.530.011/0001-90, com sede na Estrada Vitória s/n Km 03

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Artigo 25, Caput da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Razão da Escolha do Fornecedor:

A implantação da Coleta Seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis, reutilizáveis ou recicláveis, formadas por pessoas jurídicas de baixa renda, deve fazer parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e se constitui em requisito para o município ter acesso a recursos da União, ou por ela controlado, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

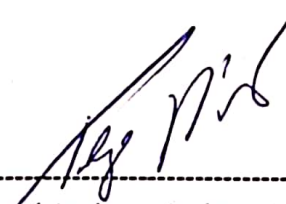
A Coleta Seletiva de resíduos sólidos e o incentivo a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou associações de catadores de recicláveis é um instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010, integrada à Política Nacional do Meio Ambiente e articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental.

A Associação de Recicladores de Ubatã – Recitã, atua no município desde o ano de 2006, emprega 16 famílias e possui todas as documentações para a formalização do contrato.

Justificativa do Preço:

O valor será pago conforme quantidade de toneladas processadas mensalmente pela associação. Para formação do preço, foi baseado no pagamento praticado em outros municípios, como Catanduvas e Capitão Leônidas Marques, os contratos efetivados seguem em anexo ao processo.

Ubatã-PR, 10 de Outubro de 2023.



Secretário de Agricultura Pecuária e Abastecimento
Thiago Munhos Dalécio

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO, COMPOSTAGEM E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS E ORGÂNICOS, A SEREM EFETUADOS POR ASSOCIAÇÕES E OU COOPERATIVAS AUTOGESTIONÁRIAS DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ , NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº (XXXX) E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Ubitatã, CNPJ 76.950.096/0001-10 com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na avenida Nilza de Oliveira Pepino número 1852, centro na cidade de Ubitatã, estado do Paraná, cep 85.440.000 , por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal nº XXXX, entidade integrante da administração pública direta do Município, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.ºXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de Ubitatã - Paraná, na Rua Herculino Otaviano nº 157, CEP 85.440.000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Fábio de Oliveira Dalécio, CPF: 600.760.209-59 e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE UBIRATÃ (RECITÃ)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.530.011/0001-90, estabelecida na estrada Vitória, Km 3 área rural, CEP: 85.440.000 em Ubitatã – Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Osvaldo Cirino de Sá, portador da RG n.º 8.242.627-2/PR e CPF n.º 033.924.019-94, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria havida pela conta n.º XXXXXXXXXXXX, o fazendo mediante a Dispensa de Licitação n.º XXXXXXXXXXXX, constante do Processo Administrativo n.º 472, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento, e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, e rejeitos, a serem efetuados por associações e cooperativas autogestionárias de catadores e catadoras de matérias recicláveis.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º XXXXXXXX, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação nº XXXXX, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A coleta inicia-se imediatamente na data da assinatura do presente Contrato.

A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis , de acordo com locais e frequências descritos no Termo de Referência, que poderão ser alterados a critério das partes, abrangendo os domicílios do Município de Ubitatã, bem como os prédios públicos.

Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus cooperados e empregados devidamente uniformizados, utilizando os EPI'S necessários e obrigatórios para o bem estar dos cooperados..

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

§1º - Os valores mensais a serem pagos à CONTRATADA serão compostos da seguinte forma:

a) O valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) por tonelada reciclada, limitado a 50 toneladas mensal, com pagamento mensal, para orientação aos munícipes sobre a segregação correta dos resíduos, atividade que integra a campanha de educação ambiental não formal do Município. O valor individual ao cooperado não poderá ser inferior ao salário mínimo legal ou piso salarial regional, acrescidos dos direitos constantes do artigo 7º, da Lei 12.690/2012.

b)Serão pagos apenas as pesagens realizadas limitados a 50 (cinquenta) toneladas/mês de materiais exclusivamente recicláveis efetivamente recuperados e comercializados dentro de um mês,conforme comprovação em planilhas e/ou faturas e/ou notas fiscais validadas pelo técnico de UVR ou profissional da prefeitura.

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão, impreterivelmente e sob pena de multa, dentro dos trinta (30) dias seguintes da apresentação à Prefeitura Municipal de Ubitatã – Paraná, dos documentos fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei n 8.666/93 e suas alterações,(art.140 Lei 14.133/2021)

A CONTRATADA deverá apresentar como condição para realização do pagamento, Nfe(Nota Fiscal eletrônica) bem como prova de regularidade com Fazenda Federal, Estadual e Municipal,FGTS e Justiça do Trabalho.

A CONTRATANTE está sujeita à multa diária correspondente a 1% do valor global em caso de atraso no cumprimento de suas obrigações, em especial atraso no repasse dos recursos financeiros.

Parágrafo único. Os preços poderão sofrer alterações para manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento em imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n 8.666/93 e suas possíveis alterações, conforme Lei n 14.133/2021.

§1º Uma vez prorrogada sua vigência, a critério da Administração será efetivada através de “TERMO ADITIVO” deste contrato.

O valor eventualmente contratado, para o caso de serviço contratado, para caso de serviço contínuo, poderá ser reajustado, **após doze meses, de acordo com as variações do menor índice sem eles IGPM/FGV ou INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor.**

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as também descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como aqueles trazidos pela Licitação que procedeu o contrato;
- b. A CONTRATADA deverá utilizar no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- c. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- d. Assumir inteira responsabilidade civil administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros.
- e. Observar as prescrições relativas as leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- f. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu o contrato.
- g. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.
- h. Manter a limpeza e organização do local, sendo esta realizada ao menos duas vezes por semana.

- i. Apresentação de nota fiscal de compra ou venda, planilha e ou faturas, validadas pelo técnico de UVR ou profissional da prefeitura que comprove a quantidade de material comercializado.
- j. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado;
- k. Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da CONTRATANTE. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela CONTRATANTE.
- l. Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- m. Permitir livre acesso aos cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente contrato;
- n. Prestar contas à CONTRATANTE do material comercializado, com a apresentação de todas as notas fiscais de comercialização emitidas;
- o. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei nº 8.069/1990.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE.

- a. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c. Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito;
- d. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta bem como dos rejeitos desta.
- e. Efetuar o pagamento de 15%(quinze por cento) devido à Previdência, sobre o valor bruto da nota fiscal de serviços emitidas pela cooperativa, relativamente aos serviços prestados pelos cooperados.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e as indicadas na cláusula décima, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser dar por mútuo consenso ou nas hipóteses legais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem o Foro e a Comarca de Ubatã / Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência

II – Anexo 2 – Dispensa de Licitação

Ubatã, 05 de Outubro de 2023.

Fábio de Oliveira D'alécio

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MAT. RECICLÁVEIS DE UBATÃ/PR – RECITÃ

Oswaldo Cirino de Sá

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 471/2023

2. OBJETO

Contratação da Associação dos Recicladores de Ubiratã (Recitã), reconhecida como associação de catadores de materiais recicláveis, para a execução de, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis atendendo a demanda da população do município de Ubiratã – Pr, incluindo o acompanhamento e gestão desde o transporte até a comercialização na Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR admitindo para a disposição final apenas o rejeito.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-64.800,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1202	5896	33903999 9900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUNDEM A	108.0 00,00

Ubiratã – Paraná, 09 de outubro de 2023

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

5. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

6. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

7. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023	_____
Hora: ____:____	Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 471/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da Associação dos Recicladores de Ubiratã (Recitã), reconhecida como associação de catadores de materiais recicláveis, para a execução de, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis atendendo a demanda da população do município de Ubiratã – Pr, incluindo o acompanhamento e gestão desde o transporte até a comercialização na Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR admitindo para a disposição final apenas o rejeito. .

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a possibilidade jurídica na Dispensa de Licitação para contratação de Associações ou Cooperativas para efetuar coleta seletiva, processamento e comercialização dos resíduos sólidos urbanos, reutilizáveis e recicláveis, prevista na Art. 25, Caput da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

materiais reutilizáveis e recicláveis é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010, integrada à Política Nacional do Meio Ambiente e articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental.

Considerando que o município de Ubiratã dispõe de uma estrutura destinada ao recolhimento, processamento e comercialização de materiais reutilizáveis ou recicláveis.

Considerando que a comunidade tem demonstrado interesse em participar do processo de Coleta Seletiva, separando o material no próprio domicílio onde ele é gerado.

Considerado o investimento que o município e a Itaipu Binacional realizaram para estruturar a Coleta Seletiva e a Unidade de Valorização de Recicláveis — UVR

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-64.800,00().

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1202	5896	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUNDEMA	108.000,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A licitação de vigência de 12 meses.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Thiago Munhos D'álecio.

6.2. Fiscal do Contrato: Juliana Bispo Santiago Piva.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Ademir Ferreira dos Santos.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44624	1	1	Contratação da Associação dos Recicladores de Ubiratã (Recitã), reconhecida como associação de catadores de materiais recicláveis, para a execução de, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis atendendo a demanda da população do município de Ubiratã – Pr, incluindo o acompanhamento e gestão desde o	600	TON	180	108.000,00

Proc. Administrativo 4.047/2023 | Anexo: Requisicao_alterada.pdf (3/4) 83/157

			transporte até a comercialização na Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR admitindo para a disposição final apenas o rejeito.				
--	--	--	---	--	--	--	--

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis ou reutilizáveis deverá ser realizado pela Contratada na Unidade de Valorização de Recicláveis - UVR do município que conta com uma estrutura de 699 m² e equipado com equipamentos para o processamento dos materiais recicláveis, localizado na Estrada Vitória km 03, perímetro rural do município.

A coleta deverá ser efetuada pelo município e levará para a contratada até a UVR, será realizado a rota em área urbana do município de Ubiratã, conforme rota da coleta seletiva, estabelecida pela Secretaria de Serviços Urbanos do Município.

A contratada, por meio de seus associados, deverá destinar no mínimo 1 (um) associado, para manter a organização e a limpeza da Unidade de Valorização de Recicláveis do município.

A contratada, por meio de seus associados, deverá destinar no mínimo 1 (um) associado, para controlar a entrada e saída de pessoas e veículos da área de destinação de resíduos de limpeza urbana, com o objetivo de evitar que materiais recicláveis e materiais não autorizados sejam descartados nesse local.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito mensalmente conforme a execução do serviço.

Ubiratã, 09 de outubro de 2023.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2021.

* P. Adm n.º 285/2021 - P. Compras n.º 284/2021.

O Município de Capitão Leônidas Marques-PR, visando dar cumprimento às regras legais que norteiam o procedimento licitatório, bem como determinar prontamente o objeto a ser licitado, no que se refere à **Contratação de Cooperativa/Associação, reconhecidas como catadores de materiais recicláveis**, para a execução de coleta, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis ou reutilizáveis atendendo a demanda da população do município de Capitão Leônidas Marques, incluindo o acompanhamento e gestão desde o transporte da coleta até a triagem/manejo adequado dos resíduos e beneficiamento dos materiais até a comercialização na Unidade de Valorização de Recicláveis - UVR, admitindo para a disposição final apenas o rejeito, edita o presente termo de referência para que os interessados tenham condições de apresentar corretamente suas propostas comerciais junto ao Ato Licitatório.

1 – OBJETO

Contratação de Cooperativa/Associação, reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, para a execução de coleta, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis ou reutilizáveis atendendo a demanda da população do município de Capitão Leônidas Marques, incluindo o acompanhamento e gestão desde o transporte da coleta até a triagem/manejo adequado dos resíduos e beneficiamento dos materiais até a comercialização na Unidade de Valorização de Recicláveis - UVR, admitindo para a disposição final apenas o rejeito.

1.1 Da Justificativa para utilizar a Dispensa de Licitação:

Considerando a possibilidade jurídica na Dispensa de Licitação para a Contratação de Associações ou Cooperativas para efetuar a Coleta Seletiva, Processamento e Comercialização dos Resíduos Sólidos Urbanos, Reutilizáveis e Recicláveis, prevista na **Art. 24, XXVII da Lei 8.666/1993**.

Art. 24. É Dispensável a Licitação:

[...]

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuado por associação ou cooperativa, formada por pessoas físicas de baixa renda, reconhecida pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a implantação da Coleta Seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, deve fazer parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e se constitui em requisito para o município ter acesso aos recursos da União, ou por ela controlado, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Considerando que a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e o incentivo a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associativismo dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010, integrada à Política Nacional do Meio Ambiente e articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental.

Considerando que o município de Capitão Leônidas Marques dispõe de uma estrutura destinada ao recolhimento, processamento e comercialização de materiais reutilizáveis ou recicláveis.

Considerando que a comunidade tem demonstrado interesse em participar do processo de Coleta Seletiva, separando o material no próprio domicílio onde ele é gerado.

Considerado o investimento que o município e a Itaipu Binacional realizaram para estruturar a Coleta Seletiva e a Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR.

3 - DOS PRODUTOS COM VALOR MÁXIMO A SER PRATICADO

Pela aquisição dos produtos descritos e objeto do presente termo de referência, a Municipalidade se dispõe a pagar o valor máximo ora identificado, a saber:

Item	Descritivo	Quantidade (unidade)	Valor unitário por tonelada	Valor total (Máximo mensal)
01	Contratação de Cooperativa/Associação, reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, para a execução de coleta, classificação, beneficiamento e comercialização	De 0 até 26 toneladas de material reciclável comercializado por mês	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



dos materiais recicláveis ou reutilizáveis atendendo a demanda da população do município de Capitão Leônidas Marques, incluindo o acompanhamento e gestão desde o transporte da coleta até a triagem/manejo adequado dos resíduos e beneficiamento dos materiais até a comercialização na Unidade de Valorização de Recicláveis - UVR, admitindo para a disposição final apenas o rejeito.	Acima de 26 até 50 toneladas de material reciclável comercializad o por mês	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
	Acima de 50 até 75 toneladas de material reciclável comercializad o por mês	R\$ 208,78	R\$ 15.658,50
* No mês de competência que ultrapassar as 75 toneladas não serão efetuados os repasses financeiros pelo Município sobre o excedente, restando como limitador de cálculo as 75 toneladas mensais.			
TOTAL MÁXIMO (R\$) (anual)			R\$ 187.902,00

3.1 Levantamento de custos da contratação

Considerando o último contrato de prestação de serviço nº 448/2020 (Anexo 1) entre a prefeitura municipal de Capitão Leônidas Marques e Associação formada por pessoas físicas de baixa renda, para realização da coleta seletiva, levou em consideração os contratos firmados entre municípios e Associações/Cooperativas para a mesma finalidade (Boa Vista da Aparecida, Catanduvas e Matelândia) (Anexo 2).

Para formação de preço foi utilizado a média dos contratos dos três municípios supracitados (Boa Vista da Aparecida – R\$ 156,00 por tonelada; Catanduvas – R\$ 350,00 por tonelada; Matelândia – R\$ 250,00 por tonelada). Por tanto, $R\$ 156,00 + R\$ 350,00 + R\$ 250,00 = R\$ 756,00 / 3 = R\$ 252,00$ por tonelada (Média).

Considerando que o Contrato de prestação de serviço 448/2020 admitia um limite máximo de pagamento de até 50 toneladas x R\$ 252,00 = R\$ 12.600,00 mensal, soma-se a esse valor o contrato de prestação de serviço número 467/2019 (Anexo 3) entre Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques e a Associação de Reciclagem, para realizar a limpeza da Unidade de



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



Transbordo, com pagamento mensal de R\$ 1.700,00. Por tanto, $R\$ 12.600,00 + R\$ 1.700,00 = R\$ 14.300,00$ mensal.

Aplicando a correção da inflação do ano de 2020, retirado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE, entre o começo de 2020 e o final de julho de 2021 – $R\$ 14.300,00 \times 9,5\% = R\$ 15.658,50$ mensal.

Considerando a necessidade de incentivo para melhor processamento e destinação dos resíduos sólidos recicláveis do município, escolheu-se um formato de pagamento diferenciado em valores para cada nível atingido de processamento de resíduos recicláveis, conforme apresentado na tabela acima.

4. MÉTODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis ou reutilizáveis deverá ser realizado pela Contratada na Unidade de Valorização de Recicláveis - UVR do município que conta com uma estrutura de 460 m² e equipado com equipamentos para o processamento dos materiais recicláveis, localizado na Linha São João Capanema, perímetro rural do município.

A coleta deverá ser efetuada pela contratada na área urbana do município de Capitão Leônidas Marques, incluindo Bom Jesus e Distrito de Alto Alegre do Iguaçu, conforme rota da coleta seletiva, estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município.

A contratada, por seus meios e de seus associados, deverá destinar no mínimo 03 (três) associados, para apresentar-se nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipais de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município e/ou Secretaria de Obras e Infraestrutura e Serviços Públicos, devidamente uniformizados e com equipamentos suficientes para a realização dos serviços para realizar a coleta seletiva.

A contratada, por meio de seus associados, deverá destinar no mínimo 1 (um) associado, para manter a organização e a limpeza da Unidade de Transbordo do município.

A contratada, por meio de seus associados, deverá destinar no mínimo 1 (um) associado, para controlar a entrada e saída de pessoas e veículos da área de destinação de resíduos de limpeza urbana, com o objetivo de evitar que materiais recicláveis e materiais não autorizados sejam descartados nesse local.

4.1 Obrigações da CONTRATADA

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



própria, vez que os seus empregados/associados não terão nenhum vínculo empregatício com o Município;

- A coleta deverá ser realizada em toda a área urbana do município de Capitão Leônidas Marques, incluindo Bom Jesus e Distrito de Alto Alegre do Iguaçu nos domicílios, estabelecimentos públicos e comerciais, de acordo com o cronograma de recolha apresentado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, de segunda-feira à sábado, podendo ocorrer alterações no cronograma de acordo com a necessidade;
- É de responsabilidade da contratada a prestação de serviços de excelente qualidade, seguindo normas de segurança e medicina do trabalho e emprego, normas ambientais e sanitárias federais, estaduais, bem como municipais;
- A contratada deverá executar os serviços em dias e horários conforme necessidade da Secretaria, devendo comparecer com no mínimo 03 (três) associados na coleta, devidamente uniformizados e com equipamentos necessários e suficientes para a realização dos serviços;
- A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços, exigindo a utilização destes;
- Exigir e fazer cumprir a obrigatoriedade da utilização de uniformes e EPI's por partes dos associados no exercício da função;
- É de responsabilidade da Contratada responsável por quaisquer acidentes de trabalho com os associados que possam vir a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja subsidiária ou solidária;
- Ficará a cargo da contratada a coleta de todos os materiais que possa ser identificado como reciclável ou reutilizável no roteiro pré-determinado;
- A contratada deverá buscar meios de comercialização/destinação de todo o tipo de material passível de reciclagem ou reutilização;
- Deverá haver a separação (triagem) de todo o material recolhido, encaminhando ao aterro sanitário somente materiais não passíveis de reciclagem (rejeitos);
- Auxiliar, conforme necessidade demonstrada, na entrega das bolsas de ráfia destinadas a recolha de materiais recicláveis e na prestação de informações nos domicílios do município conforme necessidade, como forma de estimular a separação;
- Qualquer alteração na execução dos trabalhos deverá ser comunicada a contratante com no mínimo 15 dias de antecedência para apreciação;
- Não permitir o trabalho ou permanência de menores de 18 anos no interior e entorno do barracão de triagem, bem como na realização da coleta;

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000

Fone (45) 3286-8400 / Fax (45) 3286-8440

e-mail: pmcalema@certto.com.br - portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br

CNPJ 76.208.834/0001-59

Proc. Administrativo 4.047/2023 | Anexo: Termo_de_referencia_do_contrato.pdf (5/22)

89/157



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



- A contratada deverá lavar e fazer a jardinagem das instalações da UVR de 15 em 15 dias, o serviço deve ser efetuado em toda a dependência;
- A contratada deverá manter livre acesso por parte da contratante para fiscalização dos serviços realizados, bem como a documentações pertinentes;
- Fornecer todo e qualquer tipo de documento /informação quando solicitado pela contratante;
- Manter contato entre a contratada e contratante preferencialmente por escrito, ressalvados casos de urgência;
- Realizar a coleta em todas as unidades básicas de saúde (UBS), hospitais públicos, unidade de pronto atendimento, bem como de todos os prédios públicos relativos à sua área de atuação, será somente coletado resíduos da Classe II B conforme a NBR 10.004/2004 (papel, plástico, vidro, metal e aço) resíduos comuns não contaminados;
- Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- O serviço de coleta executado pela contratada deverá ser realizado exclusivamente por associados.
- A contratada deverá destinar no mínimo 3 associados para o serviço de coleta, comunicados previamente, que acompanharão o caminhão nos dias de coleta, seguindo os horários estabelecidos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura e Serviços Públicos;
- Os horários para início e finalização dos trabalhos na realização da coleta seletiva, serão estabelecidos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura e Serviços Públicos do município, bem como o horário para almoço;
- Realizar coleta diária, triagem, enfardamento, acondicionamento e destinação, de segunda a sábado, inclusive feriados e recesso, de todos os resíduos recicláveis, reutilizáveis encontrados no respectivo setor de coleta conforme cronograma definido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Realizar a coleta diária, triagem, enfardamento, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis coletados a serem comercializados, de forma destinar ao seu

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000

Fone (45) 3286-8400 / Fax (45) 3286-8440

e-mail: pmcalema@certto.com.br - portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br

CNPJ 76.208.834/0001-59

Proc. Administrativo 4.047/2023 | Anexo: Termo_de_referencia_do_contrato.pdf (6/22)

90/157



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



melhor fim, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente, destinando adequadamente todo material;

- Operar com organização completa, executando o serviço, com pessoal devidamente habilitado para execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
- Exigir e fazer cumprir a obrigatoriedade da utilização de uniformes e EPI's por parte dos Associados e funcionários no exercício de suas funções;
- Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus associados e contratados, respondendo integralmente por danos ou prejuízos comprovadamente causados ao pessoal ou aos equipamentos da CONTRATANTE ou de terceiros;
- Comunicar a CONTRATANTE quando aparecer resíduos perigosos ou contaminados junto aos materiais coletados, para providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- Não amontoar os materiais coletados próximo a ponto de ônibus, bueiros, esquinas, ruas, calçadas, entre outros; a coleta deverá ser realizada das lixeiras e disposta diretamente no caminho;
- Manter os equipamentos, bem como as dependências do refeitório, área administrativa e do local de separação (terreno, barracão de triagem e armazenamento) sempre limpos e organizados as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações da CONTRATANTE;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados e /ou associados quando da execução do objeto contratado, bem como por todos os encargos trabalhistas, civil ou penal, bem como proporcionar a todos segurança do trabalho, inclusive cobrar obrigatoriamente o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção individual) e demais equipamento para realização dos seus serviços;
- Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- Não permitir o trabalho ou a permanência de menor de idade no interior dos barracões de triagem, atendendo a Lei nº 8.069/90;

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000

Fone (45) 3286-8400 / Fax (45) 3286-8440

e-mail: pmcalema@certto.com.br - portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br

CNPJ 76.208.834/0001-59

Proc. Administrativo 4.047/2023 | Anexo: Termo_de_referencia_do_contrato.pdf (7/22)

91/157



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



- Comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data pretendida para pesagem dos materiais a fim de comercialização, para viabilizar o acompanhamento pela fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- Elaborar e fornecer mensalmente a CONTRATANTE os seguintes relatórios:
 1. Relatório mensal de controle de pagamento do INSS dos associados e/ou contratados para que seja garantido o direito de todo;
 2. Relatório de vendas mensal dos materiais recicláveis;
 3. Relatório de despesas mensal;
 4. Relatório mensal do rateio dos lucros aos associados;
 5. Relatório das pesagens com cópia de nota fiscal da venda dos materiais para reciclagem.
 6. Relatório mensal com a pesagem diária do rejeito.
- Participar de atividades, ações e campanhas de educação ambiental sempre que for comunicado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Atender toda as exigências legais, a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o inciso XXVII, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, onde a cooperativa/associação deverá ser formada por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, ou em estado de vulnerabilidade social;
- Coletar todos os resíduos acondicionados nos recipientes que capacitem a identificação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis, seja qual for o número deles, de acordo com locais e frequência descritos nos cronogramas de coleta, que poderão ser alterados em acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, dos domicílios do município, bem como dos estabelecimentos públicos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- Esvaziar as bolsas de ráfia, no ato de coleta dos resíduos domiciliares porta a porta identificada para coleta seletiva e devolver ao mesmo proprietário sendo um incentivo ao munícipe a efetuar a separação, assegurando que os resíduos serão destinados adequadamente;
- Apresentar-se nos locais e no horário de trabalho para realizar a coleta, com os associados/colaboradores devidamente uniformizados e com equipamentos suficientes para a realização dos serviços;
- É obrigação da Contratada destinar o rejeito até a Unidade de Transbordo do município e descarregar corretamente dentro dos contêineres disponíveis;
- Separar adequadamente os materiais, em não havendo a separação adequada dos materiais por parte da CONTRATADA, esta será objeto de avaliação dos fiscais de contrato em conjunto com os Técnicos Ambientais da CONTRATANTE, para que a mesma seja enquadrada como grande gerador, ocasionando assim na obrigatoriedade da CONTRATADA em efetuar a destinação dos materiais por ela classificados como rejeito, isentando, assim, o Município, de encaminhar tais materiais para o Aterro Sanitário;
- Zelar pelo caminhão, pelos equipamentos e pelo barracão de reciclagem de propriedade do município, o qual será utilizado somente para coleta seletiva, proibida a utilização para finalidades que não se relacionem com o objeto contratado;
- Fica à cargo da Contratada a manutenção dos equipamentos para processamento dos materiais recicláveis, bem como, qualquer manutenção que seja necessário no barracão de



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



reciclagem, no refeitório e na área administrativa, como conserto de porta, janelas, troca de lâmpadas, fechaduras, entre outros...

- Responsabilizar-se pelo fornecimento de EPI's não constantes no convênio que será entregue pela CONTRATANTE;
- Manter um telefone fixo e internet funcionando na área administrativa, objetivando facilitar o contato;
- Manter no mínimo 18 associados para execução dos serviços elencados;
- Não será efetuado pagamento para a CONTRATADA pelo montante de rejeitos que serão destinados à Unidade de Transbordo;
- É obrigação da contratada manter a Unidade de Transbordo, localizada ao lado da Unidade de Valorização de Recicláveis - UVR, limpa e organizada, não deixando materiais expostos na área de fora dos contêineres e nem acumulados em cima da rampa, devendo a mesma acompanhar os descarregamentos dos resíduos realizados pelos caminhões de coleta dos resíduos orgânicos/rejeitos da Prefeitura Municipal;
- Para organização, limpeza e acompanhamento da Unidade de transbordo, a Contratada deverá destinar um associado que ficará disponível diariamente na Unidade, de segunda-feira à sábado, prestando as atividades necessárias no local, utilizando os equipamentos e EPI's necessários para a sua função;
- É vedada a atuação de trabalho de triagem de resíduos em cima da rampa do transbordo ou dentro dos contêineres, sendo permitido apenas organização e limpeza do local;
- A contratada deverá comunicar regularmente a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município, a situação dos contêineres na Unidade de Transbordo, para que seja realizado o pedido de retirada e troca dos mesmos para a empresa responsável pela disposição final desses resíduos, vencedora de processo licitatório;
- A contratada deverá realizar semanalmente a limpeza da via de acesso (estrada) à Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR e a Unidade de Transbordo, dando destino correto aos resíduos dessa limpeza;
- Fica a cargo da CONTRATADA, disponibilizar um associado para controlar a entrada e saída de pessoas e veículos da área de destinação de resíduos de limpeza urbana, com o objetivo de evitar que materiais recicláveis e materiais não autorizados sejam descartados nesse local;
- A contratada deverá guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato;
- Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Solicitar a presença ou comunicar imediatamente a CONTRATANTE, nos casos de acidentes de trabalho, assim como os acidentes de trânsito durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais ou materiais em bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- Não será permitido carga horária diária de trabalho superior à 8 (oito) horas, sendo responsabilidade da CONTRATADA a realização de turnos de trabalho, caso tenha demanda de atividades que excedam a carga horária diária permitida;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



- Cumprir fielmente as cláusulas avençadas no contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Obrigações da CONTRATANTE/ MUNICÍPIO

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria requisitante, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- Elaborar, sempre que necessário, novos planos de ação para melhor desenvolvimento dos trabalhos, atendendo ao interesse público.
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Receber o objeto desse contrato nas condições avençadas;
- Fornecer para a CONTRATADA, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e uniformes, de acordo com os itens constantes no Convênio entre Prefeitura Municipal e Itaipu Binacional;
- **Conceder para a CONTRATADA:**
- A concessão de direito real de uso de um refeitório de alvenaria de 70m² edificado dentro da área de aproximadamente 3.450 m², originário da matrícula 8613, registro geral, ficha 01-livro 02, localizado na zonal rural, ao lado da rodovia que leva à Linha São João Capanema. Esse refeitório, bem como os móveis internos foram adquiridos através de recursos da Prefeitura Municipal: (fotos conforme ANEXO 4).
- I- Uma mesa de madeira com dois bancos de madeira na cor branco (Patrimônio nº 1400 4672);
- II- Um fogão a gás quatro bocas (Patrimônio nº 1400 4669);
- III- Uma geladeira (Patrimônio nº 1400 4671);
- IV- Uma cozinha com bacia, composta por cinco portas na cor branca e quatro gavetas na cor bege (Patrimônio nº 1400 4670);
- V- Um balcão na cor marrom, composto por duas portas na cor branca (Patrimônio nº 1400 4677);
- VI- Uma mesa de escritório na cor marrom, composta por duas gavetas na cor branco (Patrimônio nº 1400 4673).



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



- A concessão de direito real de uso de um barracão de estrutura metálica de 460 m² edificado dentro da área de aproximadamente 3.450 m², originário da matrícula 8613, registro geral, ficha 01-livro 02, localizado na zonal rural, ao lado da estrada rural que leva à Linha São João Capanema. Esse barracão e os demais itens listados a seguir são oriundos do convênio 4500046674/2017 entre Prefeitura Municipal e Itaipu Binacional (fotos conforme ANEXO 5):
 - I. Um barracão de estrutura metálica de 460 m² (Patrimônio nº 1400 6467);
 - II. Cisternas para captação de 20 mil litros de água (Patrimônio nº 1400 6467);
 - III. Um bebedouro elétrico tipo industrial (Patrimônio nº 1400 6992);
 - IV. Um roupeiro de aço de 8 portas com fechadura na cor cinza (Patrimônio nº 1400 7040);
 - V. Câmeras de segurança com gravador digital (Patrimônio nº 1400 7296).
- A concessão de direito real de uso dos equipamentos internos do barracão de reciclagem de estrutura metálica, adquiridos por meio da Prefeitura Municipal e Instituto Águas Paraná (fotos conforme ANEXO 6):
 - I- Uma balança eletrônica modelo be – 1000 com rampa (Nota Fiscal nº 1.154 de Amazonya Equipamentos Eireli – EPP) (Patrimônio nº 1400 7687);
 - II- Quarenta big bag de rafia, modelo bbag-500 (Nota Fiscal nº 1.154 de Amazonya Equipamentos Eireli – EPP);
 - III- Quarenta carro movimentador de big bag, modelo cmbag-500 (Nota Fiscal nº 1.154 de Amazonya Equipamentos Eireli – EPP) (Patrimônio nº 1400 7697 à 7736);
 - IV- Um elevador de fardos modelo ef-500 (Nota Fiscal nº 1.154 de Amazonya Equipamentos Eireli – EPP) (Patrimônio nº 1400 7688);
 - V- Uma esteira para separação de recicláveis modelo, modelo esr 1000Lx10500 (Nota Fiscal nº 1.154 de Amazonya Equipamentos Eireli – EPP) (Patrimônio nº 1400 7689);
 - VI- Uma mesa de triagem, modelo mt-3000x1200 (Nota Fiscal nº 1.154 de Amazonya Equipamentos Eireli – EPP) (Patrimônio nº 1400 7690);
 - VII- Uma esteira de elevação de resíduos, modelo eerf 600x3000 (Nota Fiscal nº 1.154 de Amazonya Equipamentos Eireli – EPP) (Patrimônio nº 1400 7691);
 - VIII- Uma compactadora hidráulica vertical, modelo phvmc – 20t multipla caixa (Nota Fiscal nº 1.154 de Amazonya Equipamentos Eireli – EPP) (Patrimônio nº 1400 7692);
 - IX- Um tombador de carros de big bag, modelo tcbb – 500 (Nota Fiscal nº 1.154 de Amazonya Equipamentos Eireli – EPP) (Patrimônio nº 1400 7693);
 - X- Uma moega, modelo mot – 18 (Nota Fiscal nº 1.154 de Amazonya Equipamentos Eireli – EPP) (Patrimônio nº 1400 7695);
 - XI- Um carrinho, modelo cmfmc – 300 (Nota Fiscal nº 1.154 de Amazonya Equipamentos Eireli – EPP) (Patrimônio nº 1400 7696).
- A concessão de direito real de uso de um barracão antigo de madeira edificado dentro da área de aproximadamente 3.450 m², originário da matrícula 8613, registro geral, ficha 01-

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000

Fone (45) 3286-8400 / Fax (45) 3286-8440

e-mail: pmcalema@certto.com.br - portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br

CNPJ 76.208.834/0001-59

Proc. Administrativo 4.047/2023 | Anexo: Termo_de_referencia_do_contrato.pdf (11/22)

95/157



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



livro 02, localizado na zonal rural, ao lado da rodovia que leva à Linha São João Capanema. Esse barracão é composto por uma compactadora hidráulica antiga.

- Fica à cargo da CONTRATANTE o pagamento mensal das despesas de água, internet e luz;
- Disponibilizar caminhão, motorista, combustível e manutenção mecânica e elétrica dos veículos para a realização da coleta;
- Manter um técnico de apoio na Unidade de Valorização de Recicláveis, 40 horas semanais, de acordo com o Convênio firmado entre Prefeitura Municipal e Itaipu Municipal, para desenvolver relatórios, preenchimento do reciclômetro, bem como demais atividades, ações de acordo com a necessidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e da Itaipu Binacional;
- Notificar a contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- Manter contatos com a contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências.

5 – RESULTADO ESPERADO EM RELAÇÃO AO OBJETO

Atender a legislação ambiental vigente, considerando que a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e o incentivo a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associativismo dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010, integrada à Política Nacional do Meio Ambiente e articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental.

Proporcionar um melhor aproveitamento dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, considerando que o município de Capitão Leônidas Marques dispõe de uma estrutura destinada ao recolhimento, processamento e comercialização de materiais reutilizáveis ou recicláveis.

Aumentar a quantidade de material reciclável ou reutilizável comercializado, reduzindo a quantidade de resíduos orgânicos/rejeitos encaminhados à aterro sanitário.

Atingir as metas estabelecidas pela Itaipu Binacional, considerando o investimento que o município e a Itaipu Binacional realizaram para estruturar a Coleta Seletiva e a Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR.

6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (Prazo de execução)



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo das partes, obedecendo ao disposto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

7 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços deverá acontecer mensalmente por meio de depósito bancário, em conta da Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviço emitida pela Contratada, as notas fiscais das vendas dos materiais recicláveis realizadas no mês de referência, juntamente com os relatórios solicitados nesse contrato, que deverão ser entregues para a CONTRATANTE.

8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Termo de Referência está inserido no orçamento anual do Município de Capitão Leônidas Marques, na dotação orçamentária já previsto no orçamento do Município.

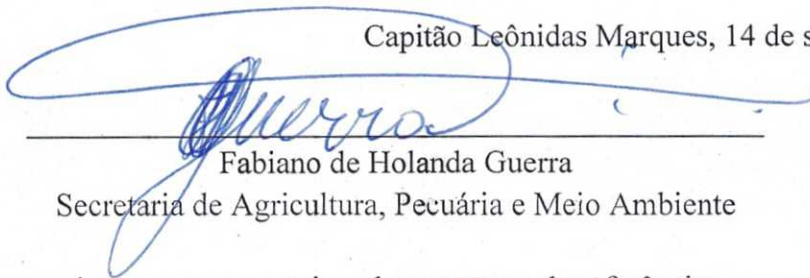
9 - DA FISCALIZAÇÃO

Todo o material coletado deverá ser enviado para seu devido processamento e comercialização, devendo a cooperativa/associação primar pelo maior aproveitamento e maior valor de mercado, ficando designado para fiscalização do contrato a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e/ou Secretaria de Obras e Infraestrutura e Serviços Públicos do município.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda e qualquer alteração durante a execução do contrato deverá ser comunicada por escrito e no caso de necessidade de ajuste no procedimento licitatório será lavrado o competente termo aditivo, prevendo as obrigações e desde que aplicáveis segundo a Lei de Licitações.

Capitão Leônidas Marques, 14 de setembro de 2021.


Fabiano de Holanda Guerra
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Na sequência os seguintes anexos mencionados no termo de referência:

Anexo 1: Contrato nº 448/2020;

Anexo 2: Contratos dos municípios (Boa Vista da Aparecida, Catanduvas e Matelândia);

Anexo 3: Contrato nº 467/2019;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2021.
* P. Adm n.º 285/2021 - P. Compras n.º 284/2021.

ANEXO1 - Contrato nº 448/2020



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 448/2020.

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 075/2020.

Fundamentação: Inciso XXVII, do art. 24, e inciso II, do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, sita na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, senhor **CLAUDIOMIRO QUADRI**, em plena prática de seu mandato e funções.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ACAP, localizada na Av. Tibagi, 407, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 09.441.652/0001-36, neste ato representado legalmente por seu Presidente, Senhor, **ADRIANO KOZAK** portador do CPF sob n.º 307.792.048-40 e RG sob n.º 8.748.854-3 SSP-PR.

- Acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços especializados, na melhor forma de direito, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações subsequentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis gerados nas Áreas urbanas do município de Capitão Leônidas Marques, incluindo Bom Jesus e Distrito de Alto Alegre do Iguaçu, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Diretrizes Nacionais para o saneamento básico, para atendimento dos domicílios com o programa de coleta seletiva, conforme descrição detalhada constante do Anexo I, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (memorando n.º 036/2020).

PARAGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente Contrato o *Termo de Dispensa 075/2020*, as Leis Federais pertinentes, o "Termo de Referência detalhado com a prestação de serviços pertinente a este objeto" - Anexo I, bem como as negativas da CONTRATADA, que passa a fazer parte deste processo, os quais são partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais)**, sendo de **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)** a tonelada, daqui por diante denominado "valor contratual".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O Município de Capitão Leônidas Marques se compromete a efetuar o pagamento, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Fatura (*acompanhada das CND do FGTS, Federal (Unificada) e Trabalhista devidamente válidas*), na Secretaria Municipal de Finanças, com discriminação resumida dos serviços, número da Dispensa, do Termo de contrato e juntamente com relatório mensal de produção, devidamente assinado pelo presidente da Associação.

3.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Finanças;

3.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada;

3.4. O Município poderá reter o valor referente aos impostos relativos às prestações de serviços, na forma da Lei.

Adriano Kozak

D

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000
Fone (45) 3286-8400 / Fax (45) 3286-8440

e-mail: pmcalema@certto.com.br - portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br
CNPJ 76.208.834/0001-59



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



3.5. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da contratação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – CONSIDERAÇÕES DESTA CONTRATAÇÃO

4.1. A Associação é reconhecida pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, de utilidade pública nos termos da Lei Municipal nº 1338, de 06 de junho 2008, sendo formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, e, para a execução do objeto os associados deverão manter-se associados a associação nos termos do Estatuto desta, devendo fazer uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

4.2. JUSTIFICATIVAS DESTA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Considerando que a implantação da Coleta Seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, deve fazer parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e se constitui em requisito para o município ter acesso aos recursos da União, ou por ela controlado, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade;

4.2.2. Considerando que a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e o incentivo a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associativismo dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010, integrada à Política Nacional do Meio Ambiente e articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental;

4.2.3. Considerando que o município de Capitão Leônidas Marques dispõe de uma estrutura destinada ao recolhimento, processamento e comercialização de materiais reutilizáveis ou recicláveis;

4.2.4. Considerando que a comunidade tem demonstrado interesse em participar do processo de Coleta Seletiva, separando o material no próprio domicílio onde ele é gerado;

4.2.5. Considerado o investimento que o município e a Itaipu Binacional realizaram para estruturar a Coleta Seletiva, a Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR e a Associação de Catadores;

4.2.6. Considerando a possibilidade jurídica na Dispensa de Licitação para a Contratação de Associações ou Cooperativas para efetuar a Coleta Seletiva, Processamento e Comercialização dos Resíduos Sólidos Urbanos, Reutilizáveis e Recicláveis, prevista na Art. 24, XXVII da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, irá acompanhar e/ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

06.02.2.123.3.3.90.38.82.03.00.00-263/2020;

06.02.2.124.3.3.90.39.82.03.00.00-269/2020;

06.02.2.124.3.3.90.39.82.03.00.00-270/2020;

06.02.2.124.3.3.90.39.82.03.00.00-271/2020;

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- receber o valor ajustado na forma e prazo convenionados;
- executar os serviços na forma ajustada, em conformidade com as Leis, normas e diretrizes vigentes e Memorial de Serviços- Anexo I deste Termo Contratual.
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento, sem previa e expressa anuência do Contratante;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;
- garantir a qualidade dos serviços, com atendimento pronto e eficiente para a solução dos problemas, de forma que apresentem o melhor resultado final.
- responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços;

Adriano Kozak

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000

Fone (45) 3286-8400 / Fax (45) 3286-8440

e-mail: pmcalema@certto.com.br - portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br

CNPJ 76.208.834/0001-59



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



- h) assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;
- i) ter pleno conhecimento da natureza e condições do local onde serão executados os serviços.
- j) comparecer na Prefeitura Municipal tantas e quantas vezes se fizerem necessárias e toda vez que for solicitada sua presença pela Administração Municipal;

7.2. Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) efetuar o pagamento ajustado;
- c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- d) intervir a qualquer momento na execução dos serviços, por meio da fiscalização, que julgue estarem sendo executados de maneira inconveniente, contrariando as leis, normas e diretrizes vigentes.

7.3. Demais direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, constam dos itens 04 e 05 do Termo de Referência/Anexo I deste processo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à licitante multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independente de rescisão unilateral ou demais sanções previstas.

8.2 Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, multa de 5% (cinco por cento) sobre o remanescente do valor estimado da contratação, independente das demais sanções previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil.

8.3 Além de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, de acordo com o estabelecido nos artigos 77 a 88 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

§ 1º. A CONTRATADA, se descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1. advertência;
- 1.2. suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 1.3. declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

8.4 Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.5 As penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas em razão de:

- a) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6 De conformidade com o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os valores ora contratados, são fixos e irremovíveis durante o período previsto de 12 (doze) meses.

9.2. O reajuste poderá ser efetuado de acordo com as variações do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculado a partir do início do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. A contratação objeto desta licitação será vigente por até 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo Contratual, com possibilidade de renovação de acordo com o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Adriano Kozak

D

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000
Fone (45) 3286-8400 / Fax (45) 3286-8440
e-mail: pmcalema@certto.com.br - portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br
CNPJ 76.208.834/0001-59



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas na cláusula nona. (art. 77 da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital;

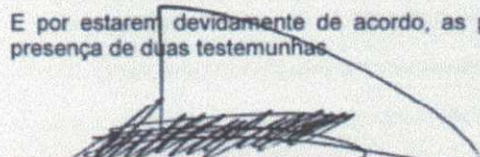
(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

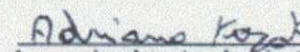
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica eleito o Foro Jurídico de Cap. Leônidas Marques, para dirimir eventuais dúvidas que surjam em decorrência deste Contrato, com expressa renúncia de outro qualquer.

E por estarem devidamente de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 03 de novembro de 2020.


Claudiomiro Quadri
Prefeito Municipal


Assoc. dos Agentes Ambientais de CLM - ACAP
Contratada

Testemunhas: _____
Nome/CPF: _____



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REF: **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 075/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – ACAP.

I – OBJETO

Contratação da Associação dos Agentes Ambientais de Capitão Leônidas Marques – ACAP, para prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis gerados nas Áreas urbanas do município de Capitão Leônidas Marques, incluindo Bom Jesus e Distrito de Alto Alegre do Iguaçu, em conformidade com a Política Nacional de resíduos sólidos e as Diretrizes Nacionais para o saneamento básico, para atendimento dos domicílios com o programa de coleta seletiva (conforme Art. 24, XXVII, da Lei 8.666/93).

II – DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

1) Estimativa do quantitativo e de gastos

O valor a ser pago tomou por base a média dos orçamentos, e será pago por tonelada de material recicláveis comercializados pela Associação dos Agentes Ambientais de Capitão Leônidas Marques – ACAP, tendo como valor máximo o montante R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) ao mês e R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais) ao ano. Os valores estão discriminados abaixo:

Item	Descritivo	Quantidade (unidade)	Valor unitário por tonelada	Valor total (Máximo mensal)
01	Serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis gerados nas áreas urbana do município, incluindo Bom Jesus e Distrito de Alto Alegre do Iguaçu	Até 50 toneladas/mês	R\$ 252,00	R\$ 12.600,00
TOTAL (R\$) (anual)				R\$151.200,00

Atualmente a Contratada está comercializando uma média de 30 a 35 toneladas de materiais recicláveis por mês, existindo a capacidade, conforme a população estimada do município de 15.834 habitantes (IBGE, 2020) de aumentar o número de material coletado e aproveitado mensalmente.

2) LOCAL E FISCAL DE CONTRATO

A coleta deverá ser efetuada na área urbana do município de Capitão Leônidas Marques, incluindo Bom Jesus e Distrito de Alto Alegre do Iguaçu, conforme rota da coleta seletiva, estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município.

A contratada, por seus associados, no mínimo 03 (três) por coleta, deverá apresentar-se nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipais de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município e/ou Secretaria de Obras e Infraestrutura e Serviços Públicos, devidamente uniformizados e com equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

Todo o material coletado deverá ser enviado para seu devido processamento e comercialização, devendo a associação primar pelo maior valor de mercado, ficando designado para fiscalização do contrato servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e/ou Secretaria de Obras e Infraestrutura e Serviços Públicos do município.

3) PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogada a prestação de serviço.

4) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ASSOCIAÇÃO

4.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados/associados não terão nenhum vínculo empregatício com o Município;

4.2. A coleta deverá ser realizada na área urbana do município de Capitão Leônidas Marques, incluindo Bom Jesus e Distrito de Alto Alegre do Iguaçu nos domicílios, estabelecimentos públicos e comerciais, de acordo com o cronograma

Adriano Kogut

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000

Fone (45) 3286-8400 / Fax (45) 3286-8440

e-mail: pmcalema@certto.com.br - portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br

CNPJ 76.208.834/0001-59



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



de recolha apresentado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, de segunda-feira à sábado, podendo ocorrer alterações no cronograma de acordo com a necessidade;

4.3. É de responsabilidade da contratada a prestação de serviços de excelente qualidade, seguindo normas de segurança e medicina do trabalho e emprego, normas ambientais e sanitárias federais, estaduais, bem como municipais;

4.4. A contratada deverá executar os serviços em dias e horários conforme necessidade da Secretaria, devendo comparecer com associados, no mínimo 03 (três) por coleta, devidamente uniformizados e com equipamentos necessários e suficientes para a realização dos serviços;

4.5. A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços, exigindo a utilização destes. O EPI deverá ser fornecido antes do exercício da função do associado no serviço de coleta;

4.6. Exigir e fazer cumprir a obrigatoriedade da utilização de uniformes e EPI's por partes dos associados no exercício da função;

4.7. É de responsabilidade da Contratada responsável por quaisquer acidentes de trabalho com os associados que possam vir a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja subsidiária ou solidária;

4.8. Ficará a cargo da contratada a coleta de todos os materiais que possa ser identificado como reciclável ou reutilizável no roteiro pré-determinado;

4.9. A contratada deverá buscar meios de comercialização/destinação de todo o tipo de material passível de reciclagem ou reutilização;

4.10. Deverá haver a separação (triagem) de todo o material recolhido, encaminhando ao aterro sanitário somente materiais não passíveis de reciclagem (rejeitos);

4.11. Auxiliar, conforme necessidade demonstrada, na entrega das bolsas de ráfia destinadas a recolha de materiais recicláveis e na prestação de informações nos domicílios do município conforme necessidade, como forma de estimular a separação;

4.12. Qualquer alteração na execução dos trabalhos deverá ser comunicada a contratante com no mínimo 15 dias de antecedência para apreciação;

4.13. Não permitir o trabalho ou permanência de menores de 18 anos no interior e entorno do barracão de triagem, bem como na realização da coleta;

4.14. Manter a UVR – Unidade de Valorização de Recicláveis limpo, organizado e bem cuidado, para evitar a proliferação de insetos e roedores transmissores/causadores de doenças e a dispersão de material no entorno;

4.15. A contratada deverá lavar e fazer a jardinagem das instalações da UVR de 15 em 15 dias, o serviço deve ser efetuado em toda dependência destinada à Associação;

4.16. A contratada deverá manter livre acesso por parte da contratante para fiscalização dos serviços realizados, bem como a documentações pertinentes;

4.17. Comunicar a contratante (fiscal de contrato, servidor do departamento responsável), com antecedência mínima de 24 horas da data pretendida para pesagem para comercialização dos materiais produzidos, para viabilizar a fiscalização;

4.18. Fornecer todo e qualquer tipo de documento /informação quando solicitado pela contratante;

4.19. Manter contato entre a contratada e contratante preferencialmente por escrito, ressalvados casos de urgência;

4.20. Cumprir o cronograma previamente acordado com a contratante (independentemente dos feriados) para a coleta diária, triagem, enfardamento, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis, independentemente das intempéries climáticas;

4.21. Realizar a coleta em todas as unidades básicas de saúde (UBS), hospitais públicos, unidade de pronto atendimento, bem como de todos os prédios públicos relativos à sua área de atuação, será somente coletado resíduos da Classe II B conforme a NBR 10.004/2004 (papel, plástico, vidro, metal e aço) resíduos comuns não contaminados;

4.22. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

4.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;

4.24. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

4.25. O serviço de coleta executado pela contratada deverá ser realizado exclusivamente por associados.

4.26. A contratada deverá destinar no mínimo 3 associados para o serviço de coleta, comunicados previamente, que acompanharão o caminhão nos dias de coleta, seguindo os horários estabelecidos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura e Serviços Públicos (por motivos de força maior ou imprevistos poderá haver mudanças dos associados responsáveis pela coleta);

4.27. Os horários para início e finalização dos trabalhos, serão estabelecidos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura e Serviços Públicos do município, bem como o horário para almoço;

4.28. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Adriano Kozak

[Assinatura]

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000

Fone (45) 3286-8400 / Fax (45) 3286-8440

e-mail: pmcalema@certto.com.br - portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br

CNPJ 76.208.834/0001-59



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



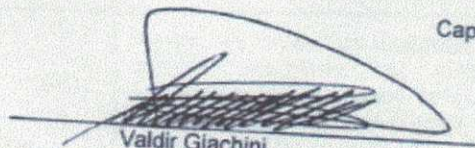
5) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/MUNICÍPIO

- 5.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria requisitante, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.2. Elaborar, sempre que necessário, novos planos de ação para melhor desenvolvimento dos trabalhos, atendendo ao interesse público.
- 5.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;
- 5.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 5.5. Disponibilizar caminhões, motoristas, combustível e manutenção mecânica e elétrica dos veículos para a realização da coleta;
- 5.6. Disponibilizar estrutura física apropriada ao bom gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e que atenda as condições dignas de trabalho;
- 5.7. Custear toda manutenção e combustível dos veículos que serão utilizados nas coletas;
- 5.8. Notificar a contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- 5.9. Manter contatos com a contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências.

6) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

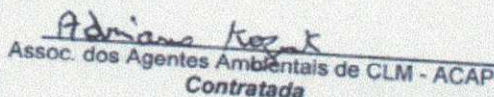
O pagamento pelos serviços deverá acontecer mensalmente por meio de depósito bancário, em conta da Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviço emitida pela Contratada, juntamente com relatório mensal de produção, devidamente assinado pelo presidente da Associação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 03 de novembro de 2020.



Valdir Giachini

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente


Assoc. dos Agentes Ambientais de CLM - ACAP
Contratada

De: Juliana P. - SEMAPA-DTMA

Para: -

Data: 08/12/2023 às 11:21:46

Bom dia,

Favor considerar na requisição os itens 3 e 3.1 o valor de R\$ 108.000,00.

—

Juliana Bispo Santiago Piva

Chefe de Divisão de Turismo e Meio Ambiente

Proc. Administrativo 11- 4.047/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 08/12/2023 às 11:43:28

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Bom dia, encaminhamos minuta do termo e do contrato do referido processo para análise e Parecer Jurídico.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

a_TERMO.pdf

b_CONTRATO.pdf



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4047/2023

2. OBJETO: Contratação da Associação dos Recicladores de Ubatuba (Recitã), reconhecida como associação de catadores de materiais recicláveis, para a execução de classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis atendendo a demanda da população do município de Ubatuba – Pr, incluindo o acompanhamento e gestão desde o transporte até a comercialização na Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR admitindo para a disposição final apenas o rejeito.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. CONTRATADA: Associação dos Recicladores de Ubatuba, inscrita no CNPJ sob o nº 20.530.011/0001-90, situada na Estrada Vitória, S/N, km 03, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº. 85440-000.

5. VALOR: R\$-108.000,00 (cento e oito mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: xx/xx/xxxxx.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

CONTRATO Nº XX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a **ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE UBIRATÃ - RECITÃ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.530.011/0001-90, estabelecida na estrada Vitória, Km 3 área rural, CEP: 85.440.000 em Ubatuba – Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Osvaldo Cirino de Sá, portador da RG n.º 8.242.627-2/PR e CPF n.º 033.924.019-94, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2023, Inexigibilidade n.º XX/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO, E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, E REJEITOS, A SEREM EFETUADOS POR ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS AUTOGESTIONÁRIAS DE CATADORES E CATADORAS DE MATÉRIAS RECICLÁVEIS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do serviço do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Contratação da Associação dos Recicladores de Ubatuba (Recitã), reconhecida como associação de catadores de materiais recicláveis, para a execução de, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis atendendo a demanda da população do município de Ubatuba – Pr, incluindo o acompanhamento e gestão desde o transporte até a comercialização na Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR admitindo para a disposição final apenas o rejeito.	600	TON	180	108.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$- 108.000,00 (cento e oito mil reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores mensais a serem pagos à CONTRATADA serão compostos da seguinte forma:

a) O valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) por tonelada reciclada, limitado a 50 toneladas mensal, com pagamento mensal, para orientação aos munícipes sobre a segregação correta dos resíduos, atividade que integra a campanha de educação ambiental não formal do Município. O valor individual ao cooperado não

poderá ser inferior ao salário mínimo legal ou piso salarial regional, acrescidos dos direitos constantes do artigo 7º, da Lei 12.690/2012.

b) Serão pagos apenas as pesagens realizadas limitados a 50 (cinquenta) toneladas/mês de materiais exclusivamente recicláveis efetivamente recuperados e comercializados dentro de um mês, conforme comprovação em planilhas e/ou faturas e/ou notas fiscais validadas pelo técnico de UVR ou profissional da prefeitura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato. Após o período inicial, o Município de Ubatuba, conforme sua conveniência poderá prorrogá-lo por qualquer prazo entre um e doze meses, até que atinja o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- A. Prestação regular dos serviços;
- B. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- C. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- D. Concordância expressa da empresa pela prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A coleta inicia-se imediatamente na data da assinatura do presente Contrato.

5.2. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

5.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis ou reutilizáveis deverá ser realizado pela Contratada na Unidade de Valorização de Recicláveis - UVR do município que conta com uma estrutura de 699 m² e equipado com equipamentos para o processamento dos materiais recicláveis, localizado na Estrada Vitória km 03, perímetro rural do município.

6.1.1. A coleta deverá ser efetuada pelo município e levará para a contratada até a UVR, será realizado a rota em área urbana do município de Ubatuba, conforme rota da coleta seletiva, estabelecida pela Secretaria de Serviços Urbanos do Município.

6.1.2. A contratada, por meio de seus associados, deverá destinar no mínimo 1 (um) associado, para controlar a entrada e saída de pessoas e veículos da área de destinação de resíduos de limpeza urbana, com o objetivo de evitar que materiais recicláveis e materiais não autorizados sejam descartados nesse local. Mantendo assim organização e a limpeza da Unidade de Valorização de Recicláveis do município.

6.1.3. A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, de acordo com locais e frequências descritos no Termo de Referência, que poderão ser alterados a critério das partes, abrangendo os domicílios do Município de Ubatuba, bem como os prédios públicos.

6.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus cooperados e empregados devidamente uniformizados, utilizando os EPI'S necessários e obrigatórios para o bem estar dos cooperados.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. Após execução do serviço constante na ordem de serviços, o mesmo será provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato podendo solicitar correções e/ou ajustes nos projetos após avaliação.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos do CONTRATANTE:

8.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

8.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

8.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

8.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

8.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

8.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

8.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

8.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

8.3. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE.

- a. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c. Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito;
- d. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta bem como dos rejeitos desta.
- e. Efetuar o pagamento de 15% (quinze por cento) devido à Previdência, sobre o valor bruto da nota fiscal de serviços emitidas pela cooperativa, relativamente aos serviços prestados pelos cooperados.

8.4 São obrigações DA CONTRATADA:

8.4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.4.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

8.4.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.4.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

8.4.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.4.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.4.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

8.4.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.4.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.4.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.4.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

8.4.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8.5. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as também descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como aqueles trazidos pela Licitação que procedeu o contrato;
- b. A CONTRATADA deverá utilizar no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- c. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- d. Assumir inteira responsabilidade civil administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros.
- e. Observar as prescrições relativas as leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- f. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu o contrato.
- g. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.
- h. Manter a limpeza e organização do local, sendo esta realizada ao menos duas vezes por semana.
- i. Apresentação de nota fiscal de compra ou venda, planilha e ou faturas, validadas pelo técnico de UVR ou profissional da prefeitura que comprove a quantidade de material comercializado.
- j. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado;
- k. Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da CONTRATANTE. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela CONTRATANTE.
- l. Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- m. Permitir livre acesso aos cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente contrato;
- n. Prestar contas à CONTRATANTE do material comercializado, com a apresentação de todas as notas fiscais de comercialização emitidas;
- o. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei n.º 8.069/1990.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após o recebimento do serviço, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1202	5896	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUNDEMA	108.000,00

10. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

11.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

12.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)/FGV, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá a gestão da contratação o servidor Thiago Munhos Dalécio.

13.2. Caberá a fiscalização da contratação a servidora Juliana Bispo Santiago Piva, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Ademir Ferreira dos Santos.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

13.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 20/2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas poderão ser:

14.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor global, global em caso de atraso no cumprimento de suas obrigações, em especial atraso no repasse dos recursos financeiros.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

14.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

14.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

14.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

14.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.3.1. Abandonar a execução do contrato;

14.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

14.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

14.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

14.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

14.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

14.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

14.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

15.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

17.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um



código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, XX de XXXXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MAT. RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ/PR – RECITÃ
Contratada

Proc. Administrativo 12- 4.047/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 11/12/2023 às 11:06:33

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAPA-DTMA, SEMAPA, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

Requisição 471- objeto simplificado (contratação UVR)

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_471_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 471/2023.

OBJETO: Contratação da Associação dos Recicladores de Ubiratã (Recitã), reconhecida como associação de catadores de materiais recicláveis, para a execução de classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis atendendo a demanda da população do município de Ubiratã – Pr, incluindo o acompanhamento e gestão desde o transporte até a comercialização na Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR admitindo para a disposição final apenas o rejeito.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a Contratação da Associação dos Recicladores de Ubiratã (Recitã), reconhecida como associação de catadores de materiais recicláveis, para a execução de classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis atendendo a demanda da população do município de Ubiratã – Pr, incluindo o acompanhamento e gestão desde o transporte até a comercialização na Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR admitindo para a disposição final apenas o rejeito.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

É o relatório.

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portando, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que “*a Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*” (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]”.

As declarações e justificativas para contratação encontram-se anexas a requisição e nos leva a crer que a modalidade pretendida é a que mais se amolda ao caso em comento, dada a singularidade do objeto.

É indispensável a apresentação, no processo de inexigibilidade, da justificativa do processo da contratação nos moldes do art. 26, p.º. da Lei nº 8.666/93, requisito cumprido nessa demanda.

Também deverá a Administração Pública se atentar aos outros requisitos, tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a existência de recursos financeiros, o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo interessado e a verificação da razoabilidade do preço em comparação aos preços que são praticados no mercado.

O Setor Jurídico ressalta que não realizou a análise dos documentos específicos, como as certidões e licenças, vez que a análise de tal documentação e verificação de habilitação deverá ser realizada no próprio processo de inexigibilidade, cabendo a essa assessoria jurídica analisar a situação colocada sob apreciação no que tange a modalidade de licitação e as minutas dos contratos e termo de inexigibilidade, para aferir se estas estão de acordo com as disposições legais.

Em síntese, o cenário evidenciado na justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, denota a inviabilidade de competição. Tal justificativa apresenta o prisma fático do caso in comento, cabendo ao setor jurídico tão somente realizar a subsunção do fato a norma.

Alertamos, novamente, sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no art. 26 e 40 da Lei 8.666/93, e de que o objeto da referida contratação seja delineado de forma clara.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Com relação à minuta do contrato e do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubiratã, 11 de dezembro de 2023.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 640D-304B-DE13-1FD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 11/12/2023 11:06:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/640D-304B-DE13-1FD2>

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 12/12/2023 às 09:16:15

Segue certidões atualizadas.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

ConsultaConsolidada_20530011000190_11_12_2023.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

MUNICIPAL.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/12/2023 14:35:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE UBIRATA - RECITA**
CNPJ: **20.530.011/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.530.011/0001-90
Razão Social: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RE
Endereço: AV BRASIL SN / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120109432976909253

Informação obtida em 11/12/2023 14:30:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

8844/2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS
CPF/CNPJ...: 20.530.011/0001-90
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:10/01/2024

Código de Autenticidade:941697601941697

UBIRATÃ EM 11/12/2023

Proc. Administrativo 13- 4.047/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 12/12/2023 às 09:22:11

Encaminho Termo de Inexigibilidade assinado para publicação.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

TERMO2.pdf



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6364/2023

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4047/2023

2. OBJETO: Contratação da Associação dos Recicladores de Ubiratã (Recitã), reconhecida como associação de catadores de materiais recicláveis, para a execução de classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis atendendo a demanda da população do município de Ubiratã – Pr, incluindo o acompanhamento e gestão desde o transporte até a comercialização na Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR admitindo para a disposição final apenas o rejeito.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. CONTRATADA: Associação dos Recicladores de Ubiratã, inscrita no CNPJ sob o nº 20.530.011/0001-90, situada na Estrada Vitória, S/N, km 03, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº. 85440-000.

5. VALOR: R\$-108.000,00 (cento e oito mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 12/12/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de dezembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO
DE OLIVEIRA
DALECIO:6007602
0959
Dados: 2023.12.12
09:24:40 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo (Nota interna 12/12/2023 10:46) 4.047/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 12/12/2023 às 10:46:49

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAPA-DTMA, SEMAPA, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

Requisição 471- objeto simplificado (contratação UVR)

Bom dia, segue contrato para ser assinado.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

CONTRATO2.pdf

CONTRATO 282/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6364/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 91/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a **ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE UBIRATÃ - RECITÃ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.530.011/0001-90, estabelecida na estrada Vitória, Km 3 área rural, CEP: 85.440.000 em Ubatuba – Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Osvaldo Cirino de Sá, portador da RG n.º 8.242.627-2/PR e CPF n.º 033.924.019-94, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6364/2023, Inexigibilidade n.º 91/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO, E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, E REJEITOS, A SEREM EFETUADOS POR ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS AUTOGESTIONÁRIAS DE CATADORES E CATADORAS DE MATÉRIAS RECICLÁVEIS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do serviço do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Contratação da Associação dos Recicladores de Ubatuba (Recitã), reconhecida como associação de catadores de materiais recicláveis, para a execução de classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis atendendo a demanda da população do município de Ubatuba – Pr, incluindo o acompanhamento e gestão desde o transporte até a comercialização na Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR admitindo para a disposição final apenas o rejeito.	600	TON	180	108.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$- 108.000,00 (cento e oito mil reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores mensais a serem pagos à CONTRATADA serão compostos da seguinte forma:

a) O valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por tonelada reciclada, limitado a 50 toneladas mensal, com pagamento mensal, para orientação aos munícipes sobre a segregação correta dos resíduos, atividade que integra a campanha de educação ambiental não formal do Município. O valor individual ao cooperado não poderá ser inferior ao salário mínimo legal ou piso salarial regional, acrescidos dos direitos constantes do artigo 7º, da Lei 12.690/2012.

b) Serão pagos apenas as pesagens realizadas limitados a 50 (cinquenta) toneladas/mês de materiais exclusivamente recicláveis efetivamente recuperados e comercializados dentro de um mês, conforme comprovação em planilhas e/ou faturas e/ou notas fiscais validadas pelo técnico de UVR ou profissional da prefeitura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato. Após o período inicial, o Município de Ubatuba, conforme sua conveniência poderá prorrogá-lo por qualquer prazo entre um e doze meses, até que atinja o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- A. Prestação regular dos serviços;
- B. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- C. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- D. Concordância expressa da empresa pela prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A coleta inicia-se imediatamente na data da assinatura do presente Contrato.

5.2. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

5.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis ou reutilizáveis deverá ser realizado pela Contratada na Unidade de Valorização de Recicláveis - UVR do município que conta com uma estrutura de 699 m2 e equipado com equipamentos para o processamento dos materiais recicláveis, localizado na Estrada Vitória km 03, perímetro rural do município.

6.1.1. A coleta deverá ser efetuada pelo município e levará para a contratada até a UVR, será realizada pela rota em área urbana do município de Ubatuba, conforme rota da coleta seletiva, estabelecida pela Secretaria de Serviços Urbanos do Município.

6.1.2. A contratada, por meio de seus associados, deverá destinar no mínimo 1 (um) associado, para controlar a entrada e saída de pessoas e veículos da área de destinação de resíduos de limpeza urbana, com o objetivo de evitar que materiais recicláveis e materiais não autorizados sejam descartados nesse local. Mantendo assim organização e a limpeza da Unidade de Valorização de Recicláveis do município.

6.1.3. A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, de acordo com locais e frequências descritos no Termo de Referência, que poderão ser alterados a critério das partes, abrangendo os domicílios do Município de Ubatuba, bem como os prédios públicos.

6.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus cooperados e empregados devidamente uniformizados, utilizando os EPI'S necessários e obrigatórios para o bem estar dos cooperados.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. Após execução do serviço constante na ordem de serviços, o mesmo será provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato podendo solicitar correções e/ou ajustes nos projetos após avaliação.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos do CONTRATANTE:

8.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

8.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

8.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

8.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

8.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

8.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

8.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

8.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

8.3. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE.

- a. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c. Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito;
- d. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta bem como dos rejeitos desta.
- e. Efetuar o pagamento de 15% (quinze por cento) devido à Previdência, sobre o valor bruto da nota fiscal de serviços emitidas pela cooperativa, relativamente aos serviços prestados pelos cooperados.

8.4 São obrigações DA CONTRATADA:

8.4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.4.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

8.4.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);



8.4.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

8.4.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.4.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.4.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

8.4.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.4.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.4.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.4.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

8.4.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8.5. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as também descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como aqueles trazidos pela Licitação que procedeu o contrato;
- b. A CONTRATADA deverá utilizar no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- c. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- d. Assumir inteira responsabilidade civil administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- e. Observar as prescrições relativas as leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- f. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu o contrato.
- g. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.
- h. Manter a limpeza e organização do local, sendo esta realizada ao menos duas vezes por semana.

Assinado por pessoa física em nome da CONTRATADA, para a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/EAEC-FFC7-ECC5-B667> e informe o código EAEC-FFC7-ECC5-B667



- i. Apresentação de nota fiscal de compra ou venda, planilha e ou faturas, validadas pelo técnico de UVR ou profissional da prefeitura que comprove a quantidade de material comercializado.
- j. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado;
- k. Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da CONTRATANTE. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela CONTRATANTE.
- l. Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- m. Permitir livre acesso aos cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente contrato;
- n. Prestar contas à CONTRATANTE do material comercializado, com a apresentação de todas as notas fiscais de comercialização emitidas;
- o. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei n.º 8.069/1990.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após o recebimento do serviço, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1202	5896	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS,	FUNDEMA	108.000,00

			PESSOA JUR		0
--	--	--	------------	--	---

10. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

11.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

12.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)/FGV, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá a gestão da contratação o servidor Thiago Munhos Dalécio.

13.2. Caberá a fiscalização da contratação a servidora Juliana Bispo Santiago Piva, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Ademir Ferreira dos Santos.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

13.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 233/2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas poderão ser:

14.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor global, global em caso de atraso no cumprimento de suas obrigações, em especial atraso no repasse dos recursos financeiros.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

14.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

14.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

14.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

14.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.3.1. Abandonar a execução do contrato;

14.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

14.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

14.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

14.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

14.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

14.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

14.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

15.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

17.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por eles contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou



entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 12 de dezembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO
DE OLIVEIRA
DALECIO:6007602
0959
Dados: 2023.12.12
09:25:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MAT. RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ – RECITÃ
Contratada

Assinado por 1 pessoa: ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/EAEC-FFC7-ECC5-B667> e informe o código EAEC-FFC7-ECC5-B667





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAEC-FFC7-ECC5-B667

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS (CPF 048.XXX.XXX-86) em 13/12/2023 10:39:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/EAEC-FFC7-ECC5-B667>

Proc. Administrativo 14- 4.047/2023

De: Juliana P. - SEMAPA-DTMA

Para: Ademir Ferreira Dos Santos

Data: 13/12/2023 às 10:53:35

Bom dia,

Segue em anexo contrato assinado pelo Presidente da Associação Recitã.

—

Juliana Bispo Santiago Piva

Chefe de Divisão de Turismo e Meio Ambiente

Anexos:

CONTRATO_ASSINADO.pdf



CONTRATO 282/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6364/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 91/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a **ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE UBIRATÃ - RECITÃ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.530.011/0001-90, estabelecida na estrada Vitória, Km 3 área rural, CEP: 85.440.000 em Ubatã – Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Osvaldo Cirino de Sá, portador da RG n.º 8.242.627-2/PR e CPF n.º 033.924.019-94, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6364/2023, Inexigibilidade n.º 91/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO, E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, E REJEITOS, A SEREM EFETUADOS POR ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS AUTOGESTIONÁRIAS DE CATADORES E CATADORAS DE MATÉRIAS RECICLÁVEIS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do serviço do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Contratação da Associação dos Recicladores de Ubatã (Recitã), reconhecida como associação de catadores de materiais recicláveis, para a execução de classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis atendendo a demanda da população do município de Ubatã – Pr, incluindo o acompanhamento e gestão desde o transporte até a comercialização na Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR admitindo para a disposição final apenas o rejeito.	600	TON	180	108.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$- 108.000,00 (cento e oito mil reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores mensais a serem pagos à CONTRATADA serão compostos da seguinte forma:



a) O valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por tonelada reciclada, limitado a 50 toneladas mensal, com pagamento mensal, para orientação aos munícipes sobre a segregação correta dos resíduos, atividade que integra a campanha de educação ambiental não formal do Município. O valor individual ao cooperado não poderá ser inferior ao salário mínimo legal ou piso salarial regional, acrescidos dos direitos constantes do artigo 7º, da Lei 12.690/2012.

b) Serão pagos apenas as pesagens realizadas limitados a 50 (cinquenta) toneladas/mês de materiais exclusivamente recicláveis efetivamente recuperados e comercializados dentro de um mês, conforme comprovação em planilhas e/ou faturas e/ou notas fiscais validadas pelo técnico de UVR ou profissional da prefeitura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato. Após o período inicial, o Município de Ubatuba, conforme sua conveniência poderá prorrogá-lo por qualquer prazo entre um e doze meses, até que atinja o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- A. Prestação regular dos serviços;
- B. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- C. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- D. Concordância expressa da empresa pela prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A coleta inicia-se imediatamente na data da assinatura do presente Contrato.

5.2. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

5.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis ou reutilizáveis deverá ser realizado pela Contratada na Unidade de Valorização de Recicláveis - UVR do município que conta com uma estrutura de 699 m² e equipado com equipamentos para o processamento dos materiais recicláveis, localizado na Estrada Vitória km 03, perímetro rural do município.

6.1.1. A coleta deverá ser efetuada pelo município e levará para a contratada até a UVR, será realizado a rota em área urbana do município de Ubatuba, conforme rota da coleta seletiva, estabelecida pela Secretaria de Serviços Urbanos do Município.

6.1.2. A contratada, por meio de seus associados, deverá destinar no mínimo 1 (um) associado, para controlar a entrada e saída de pessoas e veículos da área de destinação de resíduos de limpeza urbana, com o objetivo de evitar que materiais recicláveis e materiais não autorizados sejam descartados nesse local. Mantendo assim organização e a limpeza da Unidade de Valorização de Recicláveis do município.



6.1.3. A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, de acordo com locais e frequências descritos no Termo de Referência, que poderão ser alterados a critério das partes, abrangendo os domicílios do Município de Ubatã, bem como os prédios públicos.

6.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus cooperados e empregados devidamente uniformizados, utilizando os EPI'S necessários e obrigatórios para o bem estar dos cooperados.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. Após execução do serviço constante na ordem de serviços, o mesmo será provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato podendo solicitar correções e/ou ajustes nos projetos após avaliação.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos do CONTRATANTE:

8.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

8.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

8.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

8.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:



8.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

8.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

8.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

8.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

8.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

8.3. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE.

- a. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c. Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito;
- d. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta bem como dos rejeitos desta.
- e. Efetuar o pagamento de 15% (quinze por cento) devido à Previdência, sobre o valor bruto da nota fiscal de serviços emitidas pela cooperativa, relativamente aos serviços prestados pelos cooperados.

8.4 São obrigações DA CONTRATADA:

8.4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.4.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

8.4.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);



8.4.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

8.4.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.4.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.4.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

8.4.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.4.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.4.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.4.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

8.4.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8.5. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as também descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como aqueles trazidos pela Licitação que procedeu o contrato;
- b. A CONTRATADA deverá utilizar no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- c. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- d. Assumir inteira responsabilidade civil administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros.
- e. Observar as prescrições relativas as leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- f. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu o contrato.
- g. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.
- h. Manter a limpeza e organização do local, sendo esta realizada ao menos duas vezes por semana.



- i. Apresentação de nota fiscal de compra ou venda, planilha e ou faturas, validadas pelo técnico de UVR ou profissional da prefeitura que comprove a quantidade de material comercializado.
- j. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado;
- k. Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da CONTRATANTE. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela CONTRATANTE.
- l. Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- m. Permitir livre acesso aos cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente contrato;
- n. Prestar contas à CONTRATANTE do material comercializado, com a apresentação de todas as notas fiscais de comercialização emitidas;
- o. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei n.º 8.069/1990.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após o recebimento do serviço, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1202	5896	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS,	FUNDEMA	108.000,0



			PESSOA JUR		0
--	--	--	------------	--	---

10. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

11.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

12.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)/FGV, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



13.1. Caberá a gestão da contratação o servidor Thiago Munhos Dalécio.

13.2. Caberá a fiscalização da contratação a servidora Juliana Bispo Santiago Piva, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Ademir Ferreira dos Santos.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

13.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 233/2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas poderão ser:

14.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor global, global em caso de atraso no cumprimento de suas obrigações, em especial atraso no repasse dos recursos financeiros.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

14.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

14.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:



14.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

14.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

14.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubitatã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.3.1. Abandonar a execução do contrato;

14.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

14.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

14.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

14.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubitatã ou da declaração de inidoneidade:

14.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

14.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

14.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.



14.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

15.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

17.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou



entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, 12 de dezembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO
DE OLIVEIRA
DALECIO:6007602
0959
Dados: 2023.12.12
09:25:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBATÃ
Contratante


ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MAT. RECICLÁVEIS DE UBATÃ – RECITÃ
Contratada

Proc. Administrativo 15- 4.047/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 14/12/2023 às 08:39:14

Segue publicações.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

1895_4.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.895- ANO: XVIII

Página 4 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

Rosilaine Aquino Dias Oliveira	Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria da Assistência Social	22/05/2022 21/05/2023	a	20 (vinte)	03/01/2024
Sandra Andrade de Souza da Luz	Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria da Assistência Social	04/07/2022 03/07/2023	a	10 (dez)	03/01/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6364/2023

2. OBJETO: Contratação da Associação dos Recicladores de Ubatuba (Recitã), reconhecida como associação de catadores de materiais recicláveis, para a execução de classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis atendendo a demanda da população do município de Ubatuba – PR, incluindo o acompanhamento e gestão desde o transporte até a comercialização na Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR admitindo para a disposição final apenas o rejeito.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. CONTRATADA: Associação dos Recicladores de Ubatuba, inscrita no CNPJ sob o nº 20.530.011/0001-90, situada na Estrada Vitória, S/N, km 03, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº. 85440-000.

5. VALOR: R\$-108.000,00 (cento e oito mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 12/12/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de dezembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 92/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6367/2023.

2. OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando a continuidade do Projeto Formando Cidadão que visa proporcionar as crianças e adolescentes a uma formação mais completa por meio de ações socioeducativas – aquelas que, promovendo os pressupostos da educação integral, conjugam educação e proteção social e permitem enfrentar os diversos problemas sociais que os rodeiam diariamente, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos da Lei 13.019/14.

4. ENTIDADE: SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO, inscrita no CNPJ sob o nº 80.868.987/0001-08, situada na Rua Rio Branco, nº 57. Jardim Josefina 2, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone (44) 3543-3589.

5. VALOR: R\$181.582,66 (cento e oitenta e um mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 13/12/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 13 de dezembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE UBIRATÃ - RECITÃ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.530.011/0001-90.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6364/2023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO, E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, E REJEITOS, A SEREM EFETUADOS POR ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS AUTOGESTIONÁRIAS DE CATADORES E CATADORAS DE MATÉRIAS RECICLÁVEIS.

VALOR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2023.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 412/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: CASA DE APOIO PARANÁ LTDA, CNPJ sob o nº 21.918.061/0001-02.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4611/2019

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio em Curitiba e região metropolitana.

FINALIDADE DO ADITIVO: Reajustar o valor do item 01 do contrato em 5,43768%.

VALOR: R\$ 13.140,00

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 4.047/2023 | Anexo: 1895_4.pdf (1/1)

157/1570